

IJDL

International Journal of DIGITAL LAW

IJDL – INTERNATIONAL JOURNAL OF DIGITAL LAW



Editor-Chefe

Prof. Dr. Emerson Gabardo, Pontifícia Universidade Católica do Paraná e
Universidade Federal do Paraná, Curitiba – PR, Brasil

Editores Associados

Prof. Dr. Alexandre Godoy Dotta, Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, Curitiba – PR, Brasil
Prof. Dr. Juan Gustavo Corvalán, Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, Argentina

Editores Adjuntos

Me. Fábio de Sousa Santos, Faculdade Católica de Rondônia, Porto Velho – RO, Brasil
Me. Iggor Gomes Rocha, Universidade Federal do Maranhão, São Luís – MA, Brasil
Me. Lucas Bossoni Saikali, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba – PR, Brasil

Presidente do Conselho Editorial

Profa. Dra. Sofia Ranchordas, University of Groningen, Groningen, Holanda

Conselho Editorial

Prof. Dr. André Saddy, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Brasil
Profa. Dra. Annappa Nagarathna, National Law School of India, Bangalore, Índia
Profa. Dra. Cristiana Fortini, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Brasil
Prof. Dr. Daniel Wunder Hachem, Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Brasil
Profa. Dra. Diana Carolina Valencia Tello, Universidad del Rosario, Bogotá, Colômbia
Prof. Dr. Endrius Cocciolo, Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha
Profa. Dra. Eneida Desiree Salgado, Universidade Federal do Paraná, Brasil
Profa. Dra. Irene Bouhadana, Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, Paris, França
Prof. Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil
Prof. Dr. Mohamed Arafa, Alexandria University, Alexandria, Egito
Profa. Dra. Obdulia Taboadela Álvarez, Universidad de A Coruña, A Coruña, Espanha
Profa. Dra. Vivian Cristina Lima Lopez Valle, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, Brasil
Prof. Dr. William Gilles, Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, Paris, França
Profa. Dra. Lyria Bennett Moses, University of New South Wales, Kensington, Austrália

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, de fotocópias ou de gravação, sem permissão por escrito do possuidor dos direitos de cópias (Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

FORUM

Luís Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor

Av. Afonso Pena, 2770 – 15º andar – Savassi – CEP 30130-012 – Belo Horizonte/MG – Brasil – Tel.: 0800 704 3737
www.editoraforum.com.br / E-mail: editoraforum@editoraforum.com.br

Impressa no Brasil / Printed in Brazil / Distribuída em todo o Território Nacional

Os conceitos e opiniões expressas nos trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

IN61 International Journal of Digital Law – IJDL. – ano 1, n. 1
(abr. 2020) – Belo Horizonte: Fórum, 2020.

Quadrimestral; Publicação eletrônica
ISSN: 2675-7087

1. Direito. 2. Direito Digital. 3. Teoria do Direito. I. Fórum.

CDD: 340.0285
CDU: 34.004

Coordenação editorial: Leonardo Eustáquio Siqueira Araújo
Aline Sobreira

Capa: Igor Jamur
Projeto gráfico: Walter Santos

Privacidade e proteção de dados: por uma compreensão ampla do direito fundamental em face da sua multifuncionalidade

*Privacy and data protection: for a broad
comprehension of a fundamental right
in its multifunctionality*

Eneida Desiree Salgado*

Universidade Federal do Paraná (Curitiba, Paraná, Brasil)
desisalg@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0003-0573-5033>

Vitoria Hiromi Saito**

Universidade Federal do Paraná (Curitiba, Paraná, Brasil)
vitoriasyts@hotmail.com
<https://orcid.org/0000-0001-8525-7144>

Recebido/Received: 16.10.2020/ October 16th, 2020

Aprovado/Approved: 26.11.2020/ November 26th, 2020

Resumo: O artigo visa analisar o direito à privacidade na contemporaneidade, momento em que as tecnologias de informação permitem o rastreamento constante dos indivíduos a partir de práticas onipresentes de coleta, processamento e mineração de dados pessoais. Sustenta-se que, se outrora a visão da privacidade como direito de ser deixado a sós era suficiente para garantir a sua tutela, o desenvolvimento tecnológico torna necessária a adoção de novos instrumentos jurídicos, na medida em que a proteção do direito à privacidade se torna progressivamente mais complexa. Adota-se a teoria da multifuncionalidade dos direitos fundamentais para explicar tal complexidade, a qual afirma

Como citar este artigo/*How to cite this article*: SALGADO, Eneida Desiree; SAITO, Vitoria Hiromi. Privacidade e proteção de dados: por uma compreensão ampla do direito fundamental em face da sua multifuncionalidade. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, ano 1, n. 3. p. 117-137, set./dez. 2020.

* Doutora em Direito do Estado. Professora de Direito Constitucional e de Direito Eleitoral da Universidade Federal do Paraná (Curitiba, Paraná, Brasil). Pesquisadora-líder do Núcleo de Investigações Constitucionais.

** Graduanda em Direito na Universidade Federal do Paraná (Curitiba, Paraná, Brasil). Pesquisadora do Núcleo de Investigações Constitucionais. Pesquisadora voluntária no Programa de Iniciação Científica 2018/2019.

que esses direitos abrangem um feixe de posições jurídicas jusfundamentais, impondo tanto deveres negativos de abstenção como deveres positivos de prestação, sendo que estes se subdividem em prestações fáticas e normativas, o que pode ser observado no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Conclui-se que proteger o direito à privacidade na era digital não significa pleitear o fim da coleta de dados pessoais, mas defender que tais práticas sejam realizadas em prol da transparência e da *accountability*, a fim de diminuir a assimetria entre os polos da relação informacional.

Palavras-chave: Privacidade. Proteção de dados. Direitos fundamentais. Multifuncionalidade. Lei Geral de Proteção de Dados.

Abstract: We aim to analyze the right to privacy in contemporaneity, where information technologies are capable of constant surveillance through ubiquitous techniques of data collection, data processing and data mining. We argue that while the concept of privacy as the right to be let alone was sufficient to guarantee its protection in the past, technological innovation has required the adoption of new legal instruments as the right to privacy becomes ever so more complex. We espouse the theory of the multifunctionality of fundamental rights to explain this complexity, arguing that these rights encompass different iusfundamental juridical pretensions and establish both negative and positive obligations, materially and normatively, which can be seen in Brazil by its most recent Data Protection Law. We conclude that protecting the right to privacy in the digital age does not mean supporting the end of data collection practices, but defending these practices to be guided by the notions of transparency and accountability, in order to diminish the asymmetry between the subjects of the informational relationship.

Keywords: Privacy. Data protection. Fundamental rights. Multifunctionality. Data protection law.

Sumário: **1** Introdução – **2** O direito à privacidade sob a lente da teoria da multifuncionalidade dos direitos fundamentais – **3** As legislações de proteção de dados enquanto prestação normativa estatal exigida pelo direito fundamental à privacidade – **4** O direito à privacidade nas dimensões de prestação fática e de defesa – **5** Considerações finais – Referências

1 Introdução

A ideia de privacidade tem um alcance bastante diverso, a depender do contexto cultural, histórico e social. Em um mesmo Estado, as decisões legislativas e judiciais podem provocar um elástico ou uma redução no conceito de esfera privada, a implicar mais ou menos espaço de inviolabilidade em relação ao espaço de realização pessoal.

Os posicionamentos da Suprema Corte estadunidense revelam essa faceta, ora reconhecendo uma proximidade da privacidade com a autonomia pessoal (incluindo a liberdade de crença, a proteção do uso do lar para abrigar soldados, a proteção contra buscas arbitrárias e contra a autoincriminação, a decisão sobre o uso de métodos contraceptivos, sobre a interrupção voluntária da gravidez e sobre a formação familiar), ora parecendo reduzir seu alcance, em face da ausência de menção expressa ao direito no Texto Constitucional. No Texto Constitucional brasileiro tampouco se encontra o termo “privacidade”. O artigo 5º, X, no entanto, faz referência expressa à inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. A defesa da intimidade aparece também no inciso LX do mesmo

artigo 5º (ao tratar da possibilidade de restrição da publicidade dos atos judiciais) e no artigo 93, IX (que se refere à possibilidade de restrição de publicidade dos julgamentos). Além disso, há a proteção de sigilo de comunicações.

Os Textos Constitucionais referidos – um ainda do século XVIII e um do final do século XX – não fazem frente às ameaças à privacidade enfrentadas na segunda década de um novo milênio. A proteção da intimidade, em um contexto em que as pessoas vivem, trabalham, consomem, se relacionam, se manifestam por uma rede mundial de computadores que registra cada ação e combina com as demais, demanda ações estatais e de entidades para além dos territórios estatais muito mais enfáticas do que as previstas nas Constituições ou desenvolvidas a partir delas. Trata-se de um novo tempo, que demanda um novo olhar sobre o direito à privacidade. Um olhar que reconheça as suas múltiplas funções e as ações estatais exigidas a partir de cada uma delas. É isso que se pretende demonstrar aqui.

2 O direito à privacidade sob a lente da teoria da multifuncionalidade dos direitos fundamentais

Historicamente, entende-se que a definição moderna da privacidade surgiu em contexto recente nos Estados Unidos, ao final do século XIX, com a publicação do artigo *The Right to Privacy*, de autoria de Samuel Warren e Louis Brandeis. Nesse contexto, a privacidade é vista como o direito de ser deixado a sós (*the right to be let alone*), com vistas a evitar que o indivíduo tenha sua esfera pessoal violada por agentes externos, de tal modo que a proteção do direito ocorreria mediante a imposição de um dever geral de abstenção ao Estado e aos particulares.¹

Apesar da grande contribuição de Warren e Brandeis para o desenvolvimento da doutrina da proteção da privacidade, trata-se de um conceito surgido em um período histórico específico, no qual a disseminação da imprensa escrita passou a gerar preocupações quanto a possíveis ingerências da mídia nascente sobre as vidas pessoais de figuras públicas, pertencentes a uma parcela tradicionalmente burguesa da população estadunidense, com elevada projeção social.² No entanto, o rápido desenvolvimento dos meios de comunicação em massa ao longo do século XX – em especial ao ganhar contornos exponenciais a partir da década de 1970 – fez com que a concepção oitocentista do *right to privacy* se tornasse insuficiente para tutelar os novos desafios proporcionados pelas novas tecnologias de informação para a proteção dos dados pessoais.

¹ GLANCY, Dorothy J. The Invention of the Right to Privacy. *Arizona Law Review*, Tucson, v. 21, n. 1, p. 1-39, jan. 1979, p. 1.

² DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2019, p. 33.

Conforme lição de Stefano Rodotà, enquanto a noção clássica de privacidade se apoiava na relação “pessoa-informação-sigilo”, o advento da sociedade de informação fez com que a relação mais relevante se tornasse “pessoa-informação-circulação-controle”.³ Aponta o jurista italiano, pois, que a redefinição do conceito de privacidade faz com que ela, simultaneamente, se estabeleça como um direito fundamental, se especifique como um direito à autodeterminação informativa – o poder do sujeito de ter o controle sobre suas próprias informações – e se torne precondição da própria ideia de cidadania na era digital.

Destarte, verifica-se que o direito à privacidade possui um caráter complexo, cuja proteção contemporânea não consegue ser efetivada somente por um não fazer por parte do Estado e dos particulares. O reconhecimento de tal complexidade é imprescindível para a devida tutela do direito, pois ela apenas é possível com a proteção de todas as posições jurídicas pelas quais a privacidade se espraia. Contudo, antes de se adentrar na análise específica das diferentes dimensões que compõem o direito à privacidade, necessário compreender que esta pluralidade de dimensões é característica comum de todos os direitos fundamentais, em decorrência de sua multifuncionalidade.

Tradicionalmente, contudo, os direitos fundamentais não eram explorados conforme a sua multifuncionalidade, preferindo a doutrina constitucionalista separá-los em três gerações distintas, de maneira a facilitar uma análise histórica: a) a *primeira geração* abrange os direitos decorrentes do liberalismo iluminista a partir do século XVIII, ou seja, as liberdades individuais, que estabelecem ao Poder Público o dever de não interferir na esfera jurídica dos cidadãos; b) a *segunda geração*, referente aos direitos sociais surgidos com o Estado Social de Direito a partir do século XX, que obrigam o Estado a realizar ações positivas de intervenção (em prol, por exemplo, do direito à saúde, à assistência social, à educação, entre outros); e c) a *terceira geração*, relativa aos direitos de titularidade difusa e coletiva a partir do último quarto do século XX, que tutelam bens jurídicos indivisíveis, tais como a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a conservação do patrimônio histórico e cultural. Apesar da qualidade didática desta classificação, ela acaba por ser reducionista e prejudicial à devida compreensão dos direitos fundamentais em toda sua complexidade, uma vez que induz à conclusão de que a tutela dos direitos de liberdade se limita à simples abstenção do ente estatal e que a titularidade transindividual é inerente apenas aos ditos direitos de terceira geração, quando na realidade *todos* os direitos fundamentais apresentam características de todas as três gerações.⁴

³ RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade de vigilância: a privacidade hoje*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 93.

⁴ HACHEM, Daniel Wunder. A dupla titularidade (individual e transindividual) dos direitos fundamentais econômicos, sociais, culturais e ambientais. *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 621.

Ademais, o reducionismo das gerações de direitos também leva a uma “sobrevalorização da força jurídico-imperativa dos direitos integrantes da assim chamada ‘primeira geração’”,⁵ pois apenas esses poderiam ser verdadeiramente considerados como direitos subjetivos. Ou seja, apenas os direitos de liberdade teriam aplicabilidade imediata, pois a sua efetivação poderia ser integralmente realizada mediante uma simples determinação judicial de não fazer ao ente público, sem necessitar de regulamentação infraconstitucional ou infralegal ou mesmo qualquer atuação positiva estatal. Por sua vez, os direitos sociais e os direitos de titularidade transindividuais careceriam de aplicabilidade imediata, pois a sua satisfação demandaria tanto regulamentação específica como disponibilidade orçamentária.⁶

Contudo, tal argumento não se sustenta, uma vez que a integral proteção do direito à privacidade – classicamente inserida dentro do rol de direitos de primeira geração, surgida num contexto liberal-burguês oitocentista – não pode se resumir à simples determinação de um dever negativo de abstenção, pois a concepção da privacidade como o direito de ser deixado a sós há muito se encontra superada. A profunda relação existente entre privacidade, proteção de dados e as novas tecnologias de informação⁷ demonstram a imprescindibilidade da determinação conjunta de deveres negativos e de deveres de prestação. Isso não é uma peculiaridade do direito à privacidade, mas elemento característico de todos os direitos fundamentais. É preciso, portanto, observar aquilo que Robert Alexy denomina como direitos fundamentais “completos”, reconhecendo que um único direito fundamental abrange um feixe de posições jurídicas distintas, abarcando simultaneamente direitos de defesa e direitos a prestações, que vão desde prestações normativas até prestações no mundo fático.⁸

Assim, sustentar a multifuncionalidade dos direitos fundamentais significa reconhecer que esses direitos se revelam em diversas pretensões jurídicas jusfundamentais e, conseqüentemente, apresentam múltiplas funções. A doutrina varia em relação à definição e à quantidade específica das funções exercidas pelos direitos fundamentais,⁹ de modo que, para os fins deste trabalho, adotar-se-á a

⁵ HACHEM, Daniel Wunder. São os direitos sociais “direitos públicos subjetivos”? *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, São Leopoldo, v. 11, n. 3, p. 404-436, set./dez. 2019. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.4013/rechtd.2019.113.08>. Acesso em: 20 set. 2020.

⁶ HACHEM, Daniel Wunder. São os direitos..., p. 409.

⁷ ÁVILA, Ana Paula Oliveira; WOLOSZYN, André Luis. A tutela jurídica da privacidade e do sigilo na era digital: doutrina, legislação e jurisprudência. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 4, n. 3, p. 167-200, set./dez. 2017. DOI: 10.5380/rinc.v4i3.51295.

⁸ ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 433.

⁹ Ingo Sarlet aponta, por exemplo, que Albert Bleckmann sustentou a multifuncionalidade dos direitos fundamentais em uma classificação que abrange doze diferentes funções. SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 156.

classificação empregada por Daniel Wunder Hachem, que sustenta que as posições jurídicas jusfundamentais se revelam nas seguintes dimensões: a) de *defesa*, ou seja, impondo um dever de abstenção ao Poder Público; e b) de *prestação*, que determina uma atuação estatal positiva em prol do direito fundamental. Este dever de prestação ainda se subdivide em: i) *prestação fática* (ou *material*), por meio da qual a atuação estatal se dá no plano concreto, e ii) *prestação normativa*, mediante a criação de normas de *proteção* do bem jurídico para protegê-lo de investidas de outros particulares, bem como pela criação de estruturas de *organização e procedimentos* que auxiliem na promoção do direito fundamental.¹⁰

Nesse contexto, o direito fundamental em sentido amplo abrange um conjunto de pretensões jurídicas diversas, tanto de defesa como de prestações positivas, sendo que cada uma dessas posições jusfundamentais também pode ser isoladamente chamada de direito fundamental, em acepção estrita.¹¹ A pluralidade de posições jurídicas inerentes a cada direito fundamental *lato sensu* faz com que não seja possível afirmar se esse direito se trata de um direito subjetivo ou se a sua aplicabilidade é imediata, sendo necessário analisar de qual direito fundamental *stricto sensu* está se falando. Enquanto determinadas pretensões jusfundamentais podem ser postuladas individualmente em juízo, outras podem requerer a utilização de mecanismos de tutela coletiva;¹² enquanto certas posições possuem aplicabilidade imediata, outras requerem instrumentos infraconstitucionais para serem instituídas.

Para além disso, essa pluralidade de posições jurídicas faz com que os direitos fundamentais apresentem uma dupla dimensão: a) *subjetiva*, pois investe o titular do direito na prerrogativa de exigir sua proteção, bem como autoriza sua exigibilidade judicial na hipótese de descumprimento; e b) *objetiva*, na medida em que estabelece ao Estado deveres objetivos gerais de tutela desses direitos, independentes de prévia postulação judicial e voltados a favor de todos os cidadãos, por todo o ordenamento jurídico. Desta maneira, a eficácia dos direitos fundamentais não pode ser valorada exclusivamente a partir de uma perspectiva individualista, “mas também sob o ponto de vista da sociedade, da comunidade na sua totalidade, já que se cuida de valores e fins que esta deve respeitar e concretizar”.¹³ Portanto, a tentativa de limitar os direitos fundamentais à noção de direitos subjetivos é uma visão reducionista fadada ao fracasso, que ignora que os direitos fundamentais

¹⁰ HACHEM, Daniel Wunder. A dupla titularidade (individual e transindividual) dos direitos fundamentais econômicos, sociais, culturais e ambientais. *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 628.

¹¹ HACHEM, Daniel Wunder. A dupla titularidade..., p. 629.

¹² HACHEM, Daniel Wunder. A dupla titularidade..., p. 629.

¹³ SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 145.

tratam de uma “categoria jurídica própria”¹⁴ apta a agregar distintas dimensões de proteção, sem que haja contradição lógica entre elas.

Estabelecidas as bases teóricas que fundamentam a multifuncionalidade dos direitos fundamentais, cabe analisar, agora, como o direito à privacidade se manifesta dentro de tal arquitetura e como a sua efetiva proteção requer que a tutela ocorra em todas as suas posições jusfundamentais – tanto na esfera de defesa como nas esferas prestacionais normativa e fática.

3 As legislações de proteção de dados enquanto prestação normativa estatal exigida pelo direito fundamental à privacidade

Dentro da teoria da multifuncionalidade dos direitos fundamentais, uma das pretensões que compõem o feixe de posições jurídicas jusfundamentais se refere à dimensão prestacional do Estado, ou seja, que demanda uma atuação estatal positiva em prol do bem jurídico. Como observado anteriormente, a dimensão prestacional comporta tanto deveres de prestação no mundo *fático* como em âmbito *normativo*, sendo que este ainda se subdivide nos direitos de *proteção* e de *organização e de procedimento*. Este item buscará, portanto, realizar uma análise da tutela do direito à privacidade a partir da dimensão da prestação normativa.

Afirmar que o Estado tem um dever de prestação normativa significa, nesse sentido, que cumpre ao Poder Público o papel de tutelar os direitos fundamentais mediante a criação de normas,¹⁵ que podem ser voltadas especificamente à proteção do direito contra a interferência de particulares (função de proteção) ou para a “criação de órgãos, instituições e procedimentos que viabilizem de forma universalizada o desempenho das demais funções”¹⁶ (função de organização e de procedimento).

No que tange ao direito à privacidade, a importância da dimensão de prestação normativa foi reconhecida em outros ordenamentos jurídicos logo na segunda metade do século XX, conforme a relação entre a privacidade e a proteção de dados pessoais começava a se aprofundar. Esse reconhecimento incorreu no surgimento das primeiras leis de proteção de dados pessoais, que eventualmente seriam conhecidas como a “primeira geração” de legislações, a qual inclui a lei do *Land* alemão de Hesse (1970), a lei de proteção de dados sueca (1973) e o *Privacy Act* estadunidense (1974), cujo enfoque era a regulamentação dos bancos de dados estatais. Nos anos seguintes, com a descentralização e a proliferação dos centros

¹⁴ HACHEM, Daniel Wunder. A dupla titularidade ..., p. 632.

¹⁵ ALEXY, Robert. *Teoria...*, 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 202.

¹⁶ HACHEM, Daniel Wunder. A dupla titularidade..., p. 628.

de processamento de dados, não tardou a chegada da segunda geração de leis, que teve como modelo a lei francesa de 1978, mas ainda baseada numa concepção da privacidade enquanto liberdade negativa.¹⁷

A evolução das tecnologias de informação no decorrer das décadas demonstrou a necessidade de evolução também dos dispositivos normativos sobre proteção de dados, de tal forma que Danilo Doneda aponta que atualmente é possível constatar, ainda, a existência de uma terceira e de uma quarta gerações legislativas,¹⁸ tendo ambas reconhecido novas camadas de complexidade inerentes à proteção da privacidade, além de associá-la à ideia de autodeterminação informativa e reconhecer a posição de vulnerabilidade do usuário dentro da relação informacional.

Portanto, em comparação com outros países, que possuem dispositivos legais sobre a proteção de dados desde as décadas de 1970 e 1980, a discussão normativa brasileira acerca do tema ainda está em seus estágios iniciais, tendo em vista que a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) foi promulgada apenas em 2018, na esteira da consolidação do *General Data Protection Regulation* da União Europeia (GDPR) em 2016. Antes da nova lei, já havia disposições infraconstitucionais esparsas sobre a privacidade e a proteção de dados, contudo, elas eram insuficientes para regular o tratamento de dados e a privacidade sob um sistema uniformizado, pois se restringiam às hipóteses setoriais de aplicação de cada dispositivo.¹⁹ Isso significa que o debate sobre a proteção de dados no Brasil ainda tem um longo caminho a percorrer, em especial ao se considerar o grau de insegurança jurídica que assolou a própria data de entrada em vigor da lei.²⁰ No final das contas, quem se beneficiou de tal insegurança jurídica foram os próprios agentes que vinham protelando a adoção de políticas de *compliance*, prejudicando aqueles que buscaram providenciar medidas de adequação à lei desde o início.

No entanto, as críticas às formas como os entes políticos vieram a obstaculizar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados não excluem a sua importância

¹⁷ DONEDA, Danilo. *Da privacidade...*, 2019, p. 177.

¹⁸ DONEDA, Danilo. *Da privacidade...*, p. 178-179.

¹⁹ Exemplos de leis que tangenciam o tema incluem a Lei de Arquivos Públicos (Lei nº 8.159/1991), a Lei do Habeas Data (Lei nº 9.507/1997), o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil de 2002, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei do Cadastro Positivo (Lei nº 12.414/2011) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). Nesse sentido: OLIVEIRA, Marco Aurélio Bellizzi; LOPES, Isabela Maria Pereira. *Os princípios...*, p. 53-83.

²⁰ A redação original da Lei Geral de Proteção de Dados previa sua entrada em vigor no mês de janeiro de 2020, o que foi adiado para agosto de 2020 pela Lei nº 13.853/2019, decorrente da Medida Provisória nº 869/18. Em abril de 2020, por força da crise provocada pela pandemia do coronavírus (covid-19), foi editada a Medida Provisória nº 959/20, estendendo a *vacatio legis* até maio de 2021. A MP nº 959/20 veio a ser convertida na Lei nº 14.058/2020, porém o dispositivo relativo à entrada em vigor da LGPD (art. 4º) foi declarado prejudicado pelo Senado, de modo que a LGPD entrou em vigor na data de 18 de setembro de 2020. No entanto, os dispositivos relativos às sanções dos agentes de tratamento de dados (arts. 52 a 54) devem entrar em vigor somente em agosto de 2021, por força da Lei nº 14.010/2020, a qual também foi promulgada no contexto da pandemia.

para o ordenamento jurídico brasileiro, que há décadas necessitava de regulação específica sobre o tema, uma vez que é ela que tem o condão de cumprir a pretensão jusfundamental de uma prestação estatal normativa, tanto na dimensão do direito à proteção como na de organização e procedimento.

O texto legal explicitamente adota normas voltadas ao cumprimento da posição jurídica jusfundamental prestacional de *proteção* da privacidade e dos dados pessoais, destinadas a proteger o titular dos direitos contra intervenções de terceiros e de outros particulares. Isso ocorre na medida em que a Lei nº 13.709/2018 não estabelece apenas uma base principiológica e axiológica para a proteção de dados, como também institui deveres ao Estado e a entes privados, quando realizem operações de tratamento de dados pessoais em território brasileiro ou relativos a titulares localizados em território nacional.²¹ Ainda, o descumprimento dos preceitos legais pode incorrer na aplicação de sanções administrativas aos agentes de tratamento, nos termos dos artigos 52 a 54, sem prejuízo da aplicação do instituto da responsabilidade civil quando constatado o dano em relação ao titular dos dados, conforme disposto pelos artigos 42 a 45.

Desta maneira, a proteção normativa do direito à privacidade e à proteção de dados não se limita à relação entre indivíduo e Estado, mas igualmente busca proteger as situações entre particulares, demarcando “as esferas dos sujeitos de direito de mesma hierarquia, bem como a exigibilidade e a realização dessa demarcação”.²² Torna-se possível observar, nesse caso, a denominada eficácia horizontal dos direitos fundamentais, ou seja, o fato de que as normas de direitos fundamentais incidem sobre as relações privadas, mesmo quando *a priori* se trate de um direito dirigido de maneira imediata ao Estado.²³ Isso ocorre por força do efeito de irradiação dessas normas sobre todo o ordenamento jurídico,²⁴ uma vez que, como explorado pela teoria da multifuncionalidade, os direitos fundamentais se desdobram tanto em posições subjetivas que permitem a sua exigibilidade judicial como em valores objetivos de proteção que devem ser respeitados pelo ente estatal e por todos os cidadãos.

Para além do dever de proteção contra ingerências de terceiros, a dimensão da prestação normativa também impõe ao Estado o dever de estabelecer *organizações e procedimentos* voltados justamente a facilitar a concretização do direito fundamental.

²¹ Art. 3º: “Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que: I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional; II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional”.

²² ALEXY, Robert. *Teoria...*, p. 451.

²³ HACHEM, Daniel Wunder. São os direitos sociais..., p. 419.

²⁴ ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos...*, p. 524-525.

É incumbência do Poder Público, portanto, fornecer as condições jurídicas e materiais necessárias para a efetivação dos direitos fundamentais, a partir da formatação de “estruturas organizativas e mecanismos procedimentais que possibilitem o seu adequado exercício para todos os seus titulares, independentemente de provocação”.²⁵ A relação existente entre direitos fundamentais e o dever de organizações e procedimentos é mútua, uma vez que, ao mesmo tempo em que os direitos fundamentais dependem da organização e do procedimento para que sejam devidamente exercidos, esses próprios mecanismos devem ser estabelecidos de acordo com as normas de direitos fundamentais, utilizando-as como parâmetro para a construção das estruturas organizacionais e como diretrizes para a aplicação das normas procedimentais.²⁶

Danilo Doneda pontua que o instrumento mais adotado pelas legislações de proteção de dados, em relação às estruturas de organização e de procedimento, é a previsão normativa de uma autoridade administrativa independente (a *Data Protection Authority*, ou DPA), que atue em prol da proteção dos usuários, uma vez que a rápida evolução das tecnologias de informação – como a proliferação do *Big Data* e a sofisticação das técnicas de mineração de dados – dificulta a possibilidade de o cidadão, sozinho, conseguir acompanhar de forma eficaz como seus dados estão sendo coletados e tratados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.²⁷

Além disso, o estabelecimento de uma autoridade reguladora é apto a promover “a busca de eficiência, a redução de custos para o Estado, a estabilização dos mercados e a especialização dos órgãos decisoriais do Estado”,²⁸ bem como garante maior segurança jurídica e uniformidade na aplicação da legislação, eis que a centralização ao redor de uma autoridade “evita o risco da fragmentação da interpretação da lei entre tribunais e mesmo outros órgãos administrativos com competências eventualmente concorrentes”,²⁹ o que permite que a tutela da privacidade e da proteção de dados ocorra de maneira mais eficiente.

Na Lei Geral de Proteção de Dados, a preocupação com a previsão de uma autoridade administrativa específica levou à criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), prevista pelo artigo 55-A como órgão da Administração Pública federal integrante da Presidência da República, depois do veto da redação original, a qual inicialmente previa a Autoridade enquanto autarquia especial vinculada ao Ministério da Justiça. Enquanto manifestação da posição fundamental prestacional normativa de organização e procedimento, a ANPD se volta à

²⁵ HACHEM, Daniel Wunder. São os direitos sociais..., p. 420.

²⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia* 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 194.

²⁷ DONEDA, Danilo. *Da privacidade...*, p. 308.

²⁸ DONEDA, Danilo. *Da privacidade...*, p. 312.

²⁹ DONEDA, Danilo. *Da privacidade...*, p. 315.

regulamentação específica de determinados dispositivos gerais estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 – tais como, por exemplo, os acordos contratuais para transferência internacional de dados pessoais e o dever dos agentes de tratamento de notificar eventuais vazamentos de dados.³⁰

Cabe ainda à Autoridade a publicação de orientações técnicas para que os agentes públicos e privados se adéquem à LGPD, a fiscalização e a aplicação de sanções administrativas nas situações de descumprimento do texto legal, dentre outras atribuições.³¹ Para tanto, torna-se imprescindível que a atuação da Autoridade se dê a partir de um diálogo constante com os setores sociais diretamente afetados, bem como que a composição do Conselho Diretor seja multidisciplinar,³² ante a complexidade e a especificidade dos temas relacionados ao desenvolvimento tecnológico, cuja rápida mutação “exige tecnicidade, atualização constante, conhecimento de ponta e garantia de atuação independente”.³³

Para que a implementação de uma autoridade reguladora efetivamente sirva ao fortalecimento e à consolidação de uma cultura de proteção da privacidade e dos dados pessoais, imperioso que ela seja dotada de independência e de autonomia funcional, financeira e administrativa, de modo a “isolar sua atuação da influência dos poderes estatais constituídos na administração pública direta”.³⁴ É apenas com a autonomia que é possível garantir que as atividades da autoridade sejam conduzidas em prol dos direitos fundamentais, impedindo que ela se sujeite a eventuais interferências políticas que venham a ser contrárias à fiscalização dos agentes de tratamento de dados. Considerando que há diversas situações concretas em que o Poder Público pode ter interesse em coletar os dados pessoais dos cidadãos como forma de tornar a atuação estatal mais eficiente, a ausência de um grau substantivo de independência pode levar o Estado a se aproveitar de sua influência sobre a autoridade reguladora “para beneficiar a implementação ou execução de serviços públicos e políticas públicas do Poder Executivo”³⁵ em detrimento da privacidade e da proteção de dados.

Contudo, ao se analisar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados da forma como foi instituída pela Lei nº 13.709/2018, percebe-se que não foi conferida a ela o grau de independência e de autonomia necessárias para a devida proteção

³⁰ GUTIERREZ, Andriei. Da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade. In: MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Ópice (Coord.). *LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Comentada*. São Paulo: Thomson Reuters, 2019, p. 387-402.

³¹ GUTIERREZ, Andriei. Da Autoridade Nacional..., p. 398.

³² GUTIERREZ, Andriei. Da Autoridade Nacional..., p. 396.

³³ VASCONCELOS, Beto; PAULA, Felipe de. A autoridade ..., p. 717-739.

³⁴ DONEDA, Danilo. *Da privacidade...*, p. 314.

³⁵ GUTIERREZ, Andriei. Da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade. In: MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Ópice. (Coord.). *LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Comentada*. São Paulo: Thomson Reuters, 2019, p. 399.

dos direitos fundamentais dos usuários que têm seus dados coletados, uma vez que ela foi criada enquanto órgão da administração direta integrante da Presidência da República, sendo que os membros do Conselho Diretor e do Conselho Nacional de Proteção dos Dados Pessoais e da Privacidade deverão ser nomeados por ato do Presidente da República.³⁶

A redação original da Lei Geral de Proteção de Dados previa a Autoridade enquanto integrante da Administração Pública indireta, tratando-se de autarquia especial vinculada ao Ministério da Justiça, a qual foi vetada pelo então Presidente Michel Temer por inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.³⁷ A ANPD veio a ser criada posteriormente por meio da Medida Provisória nº 869/2018, com a atual redação, convertida em lei pela Lei nº 13.853/2019. Como forma de dirimir o problema, inseriu-se também o artigo 55-B, que prevê “autonomia técnica e decisória à ANPD”, o qual, contudo, não é capaz de assegurar de maneira isolada o grau de independência necessário para uma atuação efetivamente voltada à proteção de dados e da privacidade, na medida em que “mero enunciado normativo de autonomia técnica não afasta as exigências fáticas que caracterizam uma entidade de fato autônoma”.³⁸

Enquanto persistir a possibilidade de o Poder Público se utilizar de influência política sobre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados para afrouxar seus deveres legais e reduzir seu grau de *accountability*, estabelecendo tratamentos distintos entre a coleta de dados realizada por pessoas jurídicas de direito público e a realizada pelas pessoas de direito privado,³⁹ a devida tutela dos direitos fundamentais dos cidadãos necessariamente se encontrará em posição de vulnerabilidade.

4 O direito à privacidade nas dimensões de prestação fática e de defesa

Retornando à teoria da multifuncionalidade dos direitos fundamentais, observou-se que a pretensão jusfundamental de prestação se trata de uma obrigação positiva imposta ao Estado, que pode se desdobrar tanto no dever de prestação

³⁶ Art. 55-D: O Conselho Diretor da ANPD será composto de 5 (cinco) diretores, incluído o Diretor-Presidente. §1º Os membros do Conselho Diretor da ANPD serão escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea ‘f’ do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, e ocuparão cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, no mínimo, de nível 5.

Art. 58-A: O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será composto de 23 (vinte e três) representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos: (...)

§1º Os representantes serão designados por ato do Presidente da República, permitida a delegação.

³⁷ VASCONCELOS, Beto; PAULA, Felipe de. *A autoridade...*, p. 728.

³⁸ VASCONCELOS, Beto; PAULA, Felipe de. *A autoridade...*, p. 731.

³⁹ VASCONCELOS, Beto; PAULA, Felipe de. *A autoridade...*, p. 733.

normativa – que se subdivide nas esferas de proteção e de organização e de procedimento – como no dever de prestação fática, também conhecida como dever a prestação em sentido estrito (em oposição às prestações em sentido amplo, que são as prestações normativas).

Afirmar que o Poder Público tem o dever de realizar prestações fáticas significa que a ele incumbe o dever de garantir *materialmente* as condições necessárias para que o direito fundamental possa ser fruído por seus titulares, sendo que, a princípio, essas prestações também poderiam ser realizadas por particulares, caso o indivíduo “dispusesse de meios financeiros suficientes e se houvesse uma oferta suficiente no mercado”.⁴⁰ Além disso, a dupla dimensão relativa à estrutura dos direitos fundamentais – em suas perspectivas subjetiva e objetiva – faz com que o eventual descumprimento do dever *objetivo* por parte do Estado possibilite ao cidadão pleitear individualmente a tutela de seu direito, em sua posição *subjetiva*; afinal, “o titular do direito fundamental tem um direito a uma ação estatal, que é imprescindível para a proteção de sua esfera de liberdade constitucionalmente protegida”.⁴¹

Na medida em que tais prestações são concretas e voltadas à realidade fática, há uma pluralidade de instrumentos que podem ser utilizados para garanti-las, o que torna irrelevante a forma jurídica a ser adotada para a satisfação do direito (elemento este que é justamente o critério de distinção entre os direitos a ações positivas fáticas e as ações positivas normativas, conforme Robert Alexy⁴²). Não havendo previsão legal expressa acerca de procedimentos e mecanismos específicos que devem ser utilizados pelo Estado, as diferentes maneiras como podem ser cumpridos os deveres de prestação material recaem dentro da esfera de discricionariedade da Administração Pública.⁴³ De tal maneira, seria impossível tentar estabelecer um rol exaustivo de prestações fáticas no âmbito da proteção do direito à privacidade e da proteção de dados, portanto, cabendo ao escopo deste artigo apenas citar alguns exemplos.

Na Lei Geral de Proteção de Dados, é possível verificar deveres gerais estabelecidos pelo legislador em relação aos controladores de dados, que podem se traduzir no âmbito das prestações fáticas. O artigo 18, por exemplo, elenca o direito dos titulares dos dados de obter dos agentes de tratamento uma variedade de práticas, como o acesso aos dados pessoais, a sua correção, anonimização,

⁴⁰ ALEXY, Robert. *Teoria...*, p. 499.

⁴¹ ALEXY, Robert. *Teoria...*, p. 250.

⁴² ALEXY, Robert. *Teoria...*, p. 202.

⁴³ Importante observar que a discricionariedade não se refere à proteção ou à ausência de proteção do direito fundamental, mas às maneiras concretas relacionadas a como ele será protegido. Não pode o ente estatal arguir a cláusula da reserva do possível, por exemplo, para se escusar de tutelar o direito fundamental, mas apenas em relação a como pode instituir diferentes políticas públicas voltadas à sua proteção. Nesse sentido: HACHEM, Daniel Wunder. *A dupla titularidade...*, p. 653.

bloqueio, eliminação, o fornecimento de informações e até mesmo a revogação do consentimento – o que impede a continuidade da coleta e do tratamento dos dados do usuário –, dentre outras medidas. Nas situações em que seja o Poder Público a realizar a coleta dos dados pessoais, atender aos pedidos dos usuários nos termos do artigo 18 se trata de uma prestação material, cujo eventual descumprimento pode levar à aplicação do instituto da responsabilidade civil, nos termos do artigo 42.⁴⁴

Outrossim, todo o capítulo IV da legislação é destinado à regulação do tratamento de dados pessoais realizado pelas pessoas jurídicas de direito público, sem prejuízo da aplicação de outros textos legais que tratem de direitos dos cidadãos concernentes à relação informacional entre o indivíduo e o Estado, tais como a Lei de Acesso à Informação, a Lei do *Habeas Data* e o Marco Civil da Internet – leis que, por si só, também estabelecem deveres de prestação normativa e fática ao Poder Público. Da leitura da Lei Geral de Proteção de Dados extrai-se que diversos dispositivos efetivamente requerem a instalação da Autoridade Nacional para tornar factível a proteção material do direito à privacidade e dos dados pessoais, o que demonstra haver uma profunda interdependência entre as posições jusfundamentais de prestações normativas e fáticas para garantir a tutela dos direitos fundamentais em sua integralidade. Isso porque não há como viabilizar a realização de prestações positivas fáticas sem que haja uma estrutura normativa organizacional e procedimental apta a sustentá-las, ao mesmo tempo em que não há sentido em estabelecer mecanismos de organização e de procedimento se estes não venham a ser utilizados como sustentáculos para a tutela do direito em plano material.

Tal interdependência⁴⁵ não se limita às categorias de prestação positiva estatais, mas abarca todo o feixe de pretensões jurídicas jusfundamentais que compõem o direito fundamental como um todo, desde os direitos a ações prestacionais normativas e fáticas até os direitos de defesa. Desta maneira, ao mesmo tempo em que há situações em que o Estado deve efetivar ações positivas em prol da concretização dos direitos fundamentais, há outras hipóteses em que a tutela se dá justamente a partir de sua abstenção, impondo-lhe o dever negativo de não interferir no âmbito de autonomia pessoal dos indivíduos. Aponta Ingo Sarlet que a existência de uma dimensão de defesa não significa a completa exclusão da atuação estatal de qualquer ingerência realizada sobre a esfera privada dos cidadãos, mas apenas a proibição de intromissões do Poder Público que estejam em desconformidade com a Constituição. O direito à ação negativa estatal implica,

⁴⁴ Art. 42: “O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo”.

⁴⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia...*, p. 203.

portanto, “a formalização e limitação de sua intervenção, no sentido de uma vinculação da ingerência por parte dos poderes públicos a determinadas condições e pressupostos de natureza material e procedimental”.⁴⁶

Em relação ao direito à privacidade, não há nenhuma novidade no reconhecimento de um dever de abstenção por parte do Estado e de outros particulares, pois esta é justamente a base sobre a qual o *right to privacy* clássico se estruturou. Ele é tradicionalmente inserido dentro do rol de direitos de liberdade típicos da primeira geração de direitos fundamentais, na medida em que o indivíduo tem a liberdade de ficar a sós quando bem entender, bem como a prerrogativa de não ser incomodado por terceiros e não ter revelados publicamente os elementos de sua vida privada que deseja manter em segredo. Veja-se, por exemplo, a concepção de Tércio Sampaio Ferraz Júnior, que definiu como conteúdo da privacidade a possibilidade de “constranger os outros ao respeito e de resistir à violação do que lhe é próprio, isto é, as situações vitais que, por dizerem a ele só respeito, deseja manter para si, ao abrigo de sua única e discricionária decisão”.⁴⁷

A visão tradicional do direito à privacidade como o *right to be let alone* foi superada historicamente ainda na segunda metade do século XX, com a sua crescente associação com as práticas de coleta de dados pessoais e as tecnologias informáticas. Contudo, o fato deste conceito não ser mais capaz de tutelar o direito à privacidade em sua integralidade não significa que ele deve ser completamente abandonado em prol de defendê-lo apenas em uma vertente que exige uma ação estatal positiva. Repete-se: reconhecer a multifuncionalidade do direito à privacidade implica reconhecer a multiplicidade de pretensões jurídicas que um direito fundamental completo abarca, é observar que a sua proteção efetiva requer tanto prestações positivas normativas e fáticas como a abstenção estatal, a depender da situação sendo analisada.

Imperioso reiterar que *todos* os direitos fundamentais apresentam uma “dupla dimensão negativa (defensiva) e positiva (prestacional)”,⁴⁸ pois o atual debate acerca da intrincada relação entre privacidade, proteção de dados, autodeterminação informativa e novas tecnologias de informação pode levar leitores mais desatentos a uma sobrevalorização da esfera prestacional em detrimento da dimensão de defesa, quando na realidade se trata de posições jurídicas que são distintas, mas nunca autoexcludentes, cujas diferenças se complementam para demonstrar a

⁴⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia...*, p. 168.

⁴⁷ FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 88, p. 439-459, 1 jan. 1993. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67231>. Acesso em: 20 set. 2020.

⁴⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia ...*, p. 207.

complexidade estrutural dos direitos fundamentais, tornando-os uma categoria jurídica autônoma merecedora de um tratamento especial.⁴⁹

Necessário reafirmar a existência de uma dimensão de defesa inerente ao direito à privacidade mesmo no contexto de proteção dos dados pessoais, pois os sucessivos casos de violação à privacidade de dados veiculados na mídia na última década demonstram que sequer a privacidade em seu sentido tradicional tem sido respeitada, com a ascensão da sociedade de vigilância. De fato, o desenvolvimento tecnológico recente promoveu a transição de um monitoramento panóptico – centralizado pelo Estado – para um modelo pós-panóptico que dissolveu a vigilância e espalhou-a para os entes privados,⁵⁰ mas esse movimento de descentralização não pode nos fazer ignorar que o Estado continua sendo um poderoso agente de tratamento de dados e, portanto, passível de promover diversas violações.

Casos como o da empresa de mineração de dados Cambridge Analytica⁵¹ demonstram o protagonismo que as grandes empresas privadas assumiram na relação informacional, mas em nenhum momento afastam a responsabilidade do Poder Público de continuar respeitando a esfera de liberdade dos cidadãos ao coletar e processar dados em prol de maior eficiência na Administração Pública. A proliferação de escândalos envolvendo o setor privado não implica a diminuição da vigilância estatal, mas demonstra apenas a sofisticação dos aparatos com potencial de violação do direito à privacidade e da proteção de dados.

As denúncias de Edward Snowden quanto aos diversos programas de espionagem e de vigilância global coordenados pelo governo estadunidense em parceria com companhias de telecomunicação⁵² demonstram que a extensão do poderio governamental sobre a sociedade da informação não pode ser ignorada, especialmente quando a vigilância é fundamentada no argumento de proteção da segurança pública. Não se pretende dizer que a segurança pública seja um valor inferior que a todo custo deve ser ignorado em prol da privacidade; pelo contrário, o próprio artigo 4º, III, da Lei Geral de Proteção de Dados aponta que a lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado para fins de segurança pública,

⁴⁹ HACHEM, Daniel Wunder. A dupla titularidade (individual e transindividual) dos direitos fundamentais econômicos, sociais, culturais e ambientais. *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 624.

⁵⁰ Nesse sentido: BAUMAN, Zygmunt. *Vigilância Líquida: diálogos com David Lyon*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

⁵¹ ROSENBERG, Matthew; CONFESSORE, Nicholas; CADWALLADR, Carole. How Trump consultants exploited the Facebook data of millions. *The New York Times*, New York, 17 mar. 2018. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2018/03/17/us/politics/cambridge-analytica-trump-campaign.html>. Acesso em: 22 set. 2020.

⁵² GREENWALD, Glenn; MACASKILL, Ewen; POITRAS, Laura. Edward Snowden: the whistleblower behind the NSA surveillance revelations. *The Guardian*, London, 11 jun. 2013. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2013/jun/09/edward-snowden-nsa-whistleblower-surveillance>. Acesso em: 22 set. 2020.

defesa nacional e segurança do Estado. Contudo, esse dispositivo não pode ser aplicado de maneira indiscriminada com a finalidade de legitimar qualquer tratamento de dados realizado pelo ente público. Há de se reconhecer que tanto o direito à privacidade quanto a segurança pública têm caráter de normas-princípios passíveis de colisão que, portanto, devem ser adequadamente sopesados nos ditames do caso concreto e aplicados na maior medida possível, por se tratar de mandados de otimização.⁵³

O discurso estatal de sobrevalorização da segurança pública em detrimento dos direitos fundamentais pode se tornar mais incisivo em momentos de crise.⁵⁴ Veja-se, por exemplo, que no mês de abril de 2020, em meio à crise de saúde pública promovida pelo coronavírus Sars-CoV-2, causador da pandemia de covid-19, foi editada a Medida Provisória nº 954/2020, que permitiu que empresas de telecomunicação compartilhassem dados pessoais de usuários para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em favor da produção estatística relacionada ao controle da doença.

A eficácia do ato veio a ser suspensa por decisão liminar da Ministra Relatora Rosa Weber na ADI nº 6.387, uma vez que a medida provisória “não delimita o objeto da estatística a ser produzida, nem a finalidade específica, tampouco a amplitude”,⁵⁵ além de não esclarecer como os dados coletados serão efetivamente utilizados. Desta maneira, a problemática da MP nº 954/2020 não é o fato de o Poder Público eventualmente necessitar coletar dados pessoais de usuários de serviços de telefonia para viabilizar políticas públicas de contenção do vírus e o desestímulo de aglomerações, mas, sim, a ausência de transparência sobre como a coleta será efetivada e para quais finalidades, o que torna a previsão normativa carente de proporcionalidade e em desrespeito aos princípios norteadores da proteção de dados pessoais.

No contexto de uma sociedade de vigilância na qual a informação se transforma em insumo econômico tão importante quanto a força de trabalho e o capital,⁵⁶ as técnicas de monitoramento utilizadas pelo Poder Público e por entes privados não devem ser entendidas como fenômenos distintos, mas como duas faces da mesma moeda.⁵⁷ Nesse contexto, tentativas de estabelecer tratamentos distintos entre

⁵³ ALEXY, Robert. *Teoria...*, p. 94-95.

⁵⁴ Sobre o tema, ver: SALGADO, Eneida Desiree; VIANA, Ana Cristina Aguilar. *Vigilancia digital en tiempos de pandemia*. In: VILLACRESES VALLE, Jaime (Dir.). *Derecho Administrativo para las Emergencias*. Quito: Corporación de Estudios y Publicaciones, 2020, p. 479-500.

⁵⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.387/DF. Decisão monocrática. Relator: Min. Rosa Weber. J. 24.04.2020, DJe 28.04.2020.

⁵⁶ MENDES, Laura Schertel. *Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental*. São Paulo: Saraiva, 2014. Livro eletrônico, posição 1793.

⁵⁷ RICHARDS, Neil M. The Dangers of Surveillance. *Harvard Law Review*, Cambridge, v. 126, n. 7, p. 1934-1965, maio 2013. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2239412>. Acesso em: 21 set. 2020.

eles, como se houvesse a possibilidade de afrouxar as amarras da proteção da privacidade e dos dados pessoais em favor do Estado e em prejuízo das empresas privadas, ou vice-versa, devem ser consideradas como inadmissíveis.⁵⁸

Defender uma adequada tutela do direito à privacidade na economia movida a dados não significa defender o fim da coleta de dados pessoais, pois não há nenhum grau de factibilidade em defender uma medida como essa, além de ser um posicionamento que ignora todas as vantagens que as novas tecnologias de informação proporcionam à realidade contemporânea. Significa exigir maiores níveis de *accountability* dos agentes de tratamentos de dados,⁵⁹ sejam eles pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado; é possibilitar ao usuário ter o conhecimento real das diferentes maneiras como seus dados serão utilizados e para quais finalidades eles estão sendo coletados e, nas hipóteses em que a especificação prévia das finalidades seja dificultada pelo próprio arranjo técnico do sistema (tais como nos sistemas de *Big Data*), que seja fortalecido ao indivíduo o acesso à informação e, acima de tudo, a transparência por parte do controlador dos dados. É reconhecer que a fundamentalidade do direito à privacidade lhe proporciona uma estrutura complexa e multifacetada, que abarca uma pluralidade de pretensões jurídicas igualmente complexas e multifacetadas, desde direitos de defesa até direitos a ações estatais positivas normativas e fáticas.

5 Considerações finais

Relacionamentos, hábitos de consumo, decisões eleitorais, visões de mundo: as estruturas de pensamento estão sendo moldadas em uma arena muito diferente da praça pública. O melhor argumento – que mesmo antes não vencia por vezes – agora não tem nenhuma chance em face do microdirecionamento da informação a partir da reunião de milhares de informações pessoais combinadas na rede.

Os dados pessoais estão sendo comercializados, combinados, trabalhados, manipulados para conformar a estratégia de quem apresenta produtos, serviços, políticas ou opções eleitorais e para determinar as decisões de quem, ainda que não queira, deixa rastros ao acessar algum conteúdo enquanto seu relógio inteligente monitora seus batimentos cardíacos e sua respiração.

Não se pode negar a potencialidade positiva para a formulação adequada de políticas públicas do uso de um conjunto considerável de dados da população: saber quantas pessoas usam transporte coletivo e em que horários e como se desloca quem não o utiliza é importante para definir políticas de mobilidade urbana. A

⁵⁸ VASCONCELOS, Beto; PAULA, Felipe de. A autoridade..., p. 733.

⁵⁹ FRAZÃO, Ana. Fundamentos da..., p. 23-52.

questão está na transparência do uso dos dados e na proteção dos dados pessoais, principalmente os dados sensíveis, para a proteção do direito à privacidade.

A elaboração de um arcabouço normativo para impor um controle sobre o uso e sobre o tratamento dos dados, a exigência de um consentimento informado para a sua coleta e utilização e, ainda, a existência de um órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações derivam da compreensão da multifuncionalidade do direito fundamental que não pode ficar à disposição do Estado e do Poder Público. A efetiva autonomia da autoridade de proteção de dados é demanda de um sistema em que a transparência e o controle também sobre o Poder Público estejam presentes.

Se não é possível escapar da vida em rede, da existência exposta – mais intensa em tempos de isolamento e trabalho remoto –, tampouco é possível nem desejável abrir mão de toda a privacidade em um panóptico às avessas, em que as próprias vigiadas alimentam os olhos das vigilantes sem que ao menos se deem conta da extensão de sua exposição.

Referências

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

ÁVILA, Ana Paula Oliveira; WOLOSZYN, André Luis. A tutela jurídica da privacidade e do sigilo na era digital: doutrina, legislação e jurisprudência. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 4, n. 3. p. 167-200, jul./dez. 2017. DOI: 10.5380/rinc.v4i3.51295.

BAUMAN, Zygmunt. *Vigilância líquida: diálogos com David Lyon*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 21 jul. 2020.

BRASIL. *Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019*. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Brasília, DF, 9 jul. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13853.htm. Acesso em: 21 jul. 2020.

BRASIL. *Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020*. Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, DF, 17 abr. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv954.htm. Acesso em: 21 jul. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.387/DF*. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Interessado: Presidente da República. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 24 abr. 2020. Diário de Justiça Eletrônico, 28 abr. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6387MC.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2020.

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2019.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 88, p. 439-459, jan. 1993. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67231>. Acesso em: 20 jul. 2020.

FRAZÃO, Ana. Fundamentos da proteção dos dados pessoais: noções introdutórias para a compreensão da importância da Lei Geral de Proteção de Dados. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato (Coord.). *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: e suas repercussões no Direito Brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters, 2019, p. 23-52.

GLANCY, Dorothy J. The Invention of the Right to Privacy. *Arizona Law Review*, Tucson, v. 21, n. 1, p. 1-39, jan. 1979. Disponível em: <https://digitalcommons.law.scu.edu/facpubs/317/>. Acesso em: 04 out. 2020.

GREENWALD, Glenn; MACASKILL, Ewen; POITRAS, Laura. Edward Snowden: the whistleblower behind the NSA surveillance revelations. *The Guardian*, London, 11 jun. 2013. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2013/jun/09/edward-snowden-nsa-whistleblower-surveillance>. Acesso em: 22 jul. 2020.

GUTIERREZ, Andriei. Da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade. In: MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Ópice. (Coord.). *LPGD: Lei Geral de Proteção de Dados Comentada*. São Paulo: Thomson Reuters, 2019, p. 387-402.

HACHEM, Daniel Wunder. A dupla titularidade (individual e transindividual) dos direitos fundamentais econômicos, sociais, culturais e ambientais. *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 618-688, jul./dez. 2013.

HACHEM, Daniel Wunder. São os direitos sociais “direitos públicos subjetivos”? *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, São Leopoldo, v. 11, n. 3, p. 404-436, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.4013/rechtd.2019.113.08>. Acesso em: 20 jul. 2020.

MENDES, Laura Schertel. *Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental*. São Paulo: Saraiva, 2014.

OLIVEIRA, Marco Aurélio Bellizze; LOPES, Isabela Maria Pereira. Os princípios norteadores da proteção de dados pessoais no Brasil e sua otimização pela Lei 13.709/2018. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato (Coord.). *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: e suas repercussões no Direito Brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters, 2019, p. 53-83.

RICHARDS, Neil M. The Dangers of Surveillance. *Harvard Law Review*, Cambridge, v. 126, n. 7, p. 1934-1965, maio 2013. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2239412>. Acesso em: 21 jul. 2020.

RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade de vigilância: a privacidade hoje*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROSENBERG, Matthew; CONFESSORE, Nicholas; CADWALLADR, Carole. How Trump consultants exploited the Facebook data of millions. *The New York Times*, New York, 17 mar. 2018. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2018/03/17/us/politics/cambridge-analytica-trump-campaign.html>. Acesso em: 22 jul. 2020.

SALGADO, Eneida Desiree; VIANA, Ana Cristina Aguilar. Vigilancia digital en tiempos de pandemia. In: VILLACRESES VALLE, Jaime (Dir.). *Derecho Administrativo para las Emergencias*. Quito: Corporación de Estudios y Publicaciones, 2020, p. 479-500.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

VASCONCELOS, Beto; PAULA, Felipe de. A autoridade nacional de proteção de dados: origem, avanços e pontos críticos. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato (Coord.). *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: e suas repercussões no Direito Brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters, 2019, p. 717-739.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

SALGADO, Eneida Desiree; SAITO, Vitoria Hiromi. Privacidade e proteção de dados: por uma compreensão ampla do direito fundamental em face da sua multifuncionalidade. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, ano 1, n. 3, p. 117-137, set./dez. 2020.

Sumário

Contents

Editorial.....	7
<i>Editorial.....</i>	9

O fomento às novas tecnologias na Administração Pública como direito ao desenvolvimento

The promotion of the new technologies in Public Administration as the right to development

Camille Lima Reis, Fábio Lins de Lessa Carvalho	11
1 Introdução	12
2 A tecnologia como uma nova conexão entre a sociedade e o Estado	13
2.1 Tecnologia e sociedade: dois em um?	13
2.2 Tecnologia e Administração Pública: uma intimação para mudanças	16
3 O direito ao desenvolvimento e a administração eficiente como sua percussora....	18
3.1 O direito humano ao desenvolvimento.....	18
3.2 O direito fundamental ao desenvolvimento: uma perspectiva constitucional	19
3.3 O papel do Estado Administrador no desenvolvimento e o princípio da eficiência administrativa	20
3.4 Eficiência e tecnologia	22
4 Tecnologia e desenvolvimento: variáveis diretamente proporcionais?.....	24
5 Conclusão	26
Referências	27

A arqueologia das leis de liberdade de informação: o Egito e as leis contra *fake news*

The archeology of freedom of information laws: Egypt and fake news laws

Mohamed 'Arafa	29
1 Introdução	31
2 O direito de liberdade	35
2.1 Segurança nacional e direitos humanos: desenvolvimento do conceito	37
2.2 Direito Internacional dos Direitos Humanos, políticas e segurança nacional	38
3 Princípios de Siracusa	40
4 Direito de acesso à informação e segurança nacional no Egito.....	41
4.1 Os Princípios de Joanesburgo e de Tshwane.....	41
4.2 Segurança Nacional na Constituição do Egito de 2014.....	44
4.3 Segurança nacional nas leis de mídia, imprensa e comunicação.....	45
4.4 Isenção(ões) para divulgação de informações (institucionalmente)	47
5 Decisão da Corte Egípcia sobre segurança nacional: estudo de caso.....	51
6 Ataque ao Estado de Direito.....	53

6.1	A mídia, a imprensa e a Lei SCMR nº 180, de 2018	57
6.2	Lei Anti-Cibercrime (Decreto Presidencial nº 175, de 2018)	61
7	Conclusões.....	66
	Referências	68

Marketplace digital para compras públicas

Digital marketplace for public purchases

Carolina Zancaner Zockun, Maurício Zockun	77
Introdução	78
1 Exigências para a aquisição de bens e serviços comuns	79
2 <i>Marketplace</i> digital	82
2.1 Plataforma própria ou de terceiros	84
3 Regularidade das empresas	86
4 A questão das microempresas e empresas de pequeno porte	87
5 As prerrogativas da Administração e a aplicação das penalidades.....	89
6 Considerações finais	92
Referências	93

Colisão entre princípios e ponderação: a questão do acesso a documentos e informações por legitimados à propositura de ações de reparação de danos concorrenciais

Collision between principles and Balancing: disclosure of administrative procedure documents and information by claimants on follow-on damage actions

Kelly Fortes Violada	95
1 Introdução	96
2 Definição dos princípios aplicáveis ao caso em análise	98
2.1 O princípio da publicidade dos atos da Administração Pública e a exceção do sigilo	99
2.2 Os princípios da livre-iniciativa, livre concorrência e repressão ao abuso do poder econômico.....	101
3 A aplicação do direito da concorrência ao caso: publicidade, informações concorrenciaismente sensíveis e a proteção do programa de leniência.....	103
4 A regra da proporcionalidade e sua aplicação ao caso.....	107
5 Adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito	109
Conclusão	112
Referências	113

Privacidade e proteção de dados: por uma compreensão ampla do direito fundamental em face da sua multifuncionalidade

Privacy and data protection: for a broad comprehension of a fundamental right in its multifunctionality

Eneida Desiree Salgado, Vitoria Hiromi Saito	117
1 Introdução	118

2	O direito à privacidade sob a lente da teoria da multifuncionalidade dos direitos fundamentais.....	119
3	As legislações de proteção de dados enquanto prestação normativa estatal exigida pelo direito fundamental à privacidade.....	123
4	O direito à privacidade nas dimensões de prestação fática e de defesa.....	128
5	Considerações finais.....	134
	Referências.....	135

Crowdfunding como alternativa financiera para combatir el cambio climático en la era de las nuevas tecnologías y el desarrollo sostenible

Crowdfunding as a financial alternative to combating climate change in the age of new communications technologies and sustainable development

William Iván Gallo Aponte	139	
1	Introducción.....	140
2	Cambio climático: un análisis a partir de sus implicaciones socioeconómicas y en la actividad regulatoria.....	142
3	El <i>crowdfunding</i> o financiamiento colectivo en la era de las nuevas tecnologías: De la multidisciplinarietà al derecho.....	151
4	El <i>crowdfunding</i> para combatir el cambio climático: una herramienta orientada a la sostenibilidad	158
5	Consideraciones finales.....	162
	Referencias	164

DIRETRIZES PARA AUTORES	169
Condições para submissões	175
Política de privacidade	176

AUTHOR GUIDELINES	179
Conditions for submissions.....	185
Privacy statement.....	186

Editorial

No último dia 9 de novembro fizemos um evento de lançamento do *International Journal of Digital Law*, com uma conferência sobre a “Regulação dos *Digital Influencers*” realizada pela professora Sofia Ranchordás, a Presidente do Conselho Editorial da IJDL. O evento, inserido como uma das atividades do Universitas – Direito, na PUCPR, foi um sucesso, contando com mais de mil e quinhentas visualizações no Youtube.

Neste último número do ano nós temos que agradecer penhoradamente a todos aqueles que contribuíram para o empreendimento. Particularmente, é preciso destacar a colaboração dos professores Alexandre Godoy Dotta, Daniel Wunder Hachem e Vivian Cristina Lima López Valle, cujo apoio foi essencial neste importante primeiro ano da revista, bem como na convergência do NUPED para o mundo do Direito Digital.

Reitero, ainda, nossos agradecimentos à Editora Fórum, responsável pela editoração do periódico, pela excelência dos trabalhos realizados, conferindo credibilidade às edições do *International Journal of Digital Law*.

Neste número temos a honra de contar novamente com artigos de professores de destaque nacional e internacional, alguns decorrentes de pesquisas realizadas em coparticipação de seus alunos de mestrado e doutorado. Meus agradecimentos a Camille Lima Reis, Fábio Lins de Lessa Carvalho, Mohamed Arafa, Carolina Zancaner Zockun, Maurício Zockun, Kelly Fortes Violada, Eneida Desiree Salgado, Vitoria Hiromi Saito, and William Iván Gallo Aponte pelos excelentes artigos submetidos ao nosso terceiro número.

A revista agora está indexada em importantes diretórios e bases de dados, como Diadorim, Latindex, Google Scholar e Sumários de Revistas Brasileiras, além da importante Plataforma Fórum de Bibliotecas Digitais. Ademais, estamos vinculados ao Crossref, ao DOI, ao ORCID e à Associação Brasileira de Editores Científicos.

Terminamos um ano intenso de trabalho e o resultado não poderia ser mais promissor na divulgação da pesquisa científica de qualidade.

Emerson Gabardo

Editor-chefe da IJDL

Editorial

On November 9th, we held a launch event for the *International Journal of Digital Law*, with a conference on the “Regulation of Digital Influencers” by Professor Sofia Ranchordás, the President of the Editorial Board of IJDL. The event, inserted as one of the activities of Universitas – Direito, at PUCPR, was a success, with more than fifteen hundred views on Youtube.

In this last issue of the year, we have to thank all those who contributed to the undertaking. In particular, it is necessary to highlight the collaboration of professors Alexandre Godoy Dotta, Daniel Wunder Hachem, and Vivian Cristina Lima López Valle, whose support was essential in this important first year of the journal, as well as in the convergence of NUPED to the world of Digital Law.

I would also like to reiterate our thanks to Editora Fórum, responsible for publishing the journal, for the excellence of the work done, giving credibility to the editions of the *International Journal of Digital Law*.

In this issue, we are honored to have again articles from prominent national and international professors, some resulting from research carried out in co-participation by their master and doctoral students. My thanks to Camille Lima Reis, Fábio Lins de Lessa Carvalho, Mohamed Arafa, Carolina Zancaner Zockun, Maurício Zockun, Kelly Fortes Violada, Eneida Desiree Salgado, Vitoria Hiromi Saito, and William Iván Gallo Aponte out for the excellent articles submitted to our third issue.

The journal is now indexed in important directories and databases, such as Diadorim, Latindex, Google Scholar, and Summaries of Brazilian Journals, in addition to the important Forum of Digital Libraries. In addition, we are linked to Crossref, DOI, ORCID, and the Brazilian Association of Scientific Editors.

We finished an intense year of work and the result could not be more promising in the dissemination of quality scientific research.

Emerson Gabardo
IJDL Editor in Chief

Diretrizes para Autores

1. Submissão de artigos

As propostas de artigos para publicação na *International Journal of Digital Law* deverão ser enviadas através do sistema eletrônico de submissões (gratuitamente), por meio de cadastro no Sistema Eletrônico e acesso mediante login e senha a ser realizado no [site](#). Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail. A revista reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar qualquer original recebido, de acordo com as recomendações do seu corpo editorial, inclusive por inadequação da temática do artigo ao perfil editorial da revista, como também o direito de propor eventuais alterações.

2. Qualificação dos autores

Ao menos um dos autores do artigo deverá possuir o título de Doutor (Dr.), Doctor of Juridical Science (J.S.D. ou S.J.D), Doctor juris (Dr. iur. ou Dr. jur.), Doctor of Philosophy (Ph.D.) ou Legum Doctor (LL.D.). A exigência poderá ser relativizada, nunca extrapolando o percentual de 30% por edição, em casos excepcionais de: (i) artigos de autores afiliados a instituições estrangeiras; (ii) artigos escritos em inglês.

3. Ineditismo e exclusividade

Os textos para publicação na *International Journal of Digital Law* deverão ser inéditos e para publicação exclusiva, salvo no caso de artigos em língua estrangeira que tenham sido publicados fora do país. Uma vez publicados nesta revista, também poderão sê-lo em livros e coletâneas, desde que citada a publicação original. Roga-se aos autores o compromisso de não publicação em outras revistas e periódicos, bem como de que as propostas de artigo não se encontrem postulados de forma simultânea em outras revistas ou órgãos editoriais.

4. Idiomas

Podem ser submetidos artigos redigidos em Português, Espanhol ou Inglês.

5. Cadastro dos metadados no sistema eletrônico de submissões

5.1. No momento da submissão do artigo no sistema eletrônico, os campos dos metadados deverão ser preenchidos obrigatoriamente de acordo com estas diretrizes, sob pena de rejeição liminar da submissão.

5.2. Autores

5.2.1. Nome/Nome do Meio/Sobrenome: indicação do nome completo do(s) autor(es) apenas com as iniciais de cada nome em caixa alta. Em caso de artigos em coautoria, os nomes de todos os coautores devem ser inseridos no sistema na ordem que deverá constar no momento da publicação.

5.2.2. E-mail: indicação do e-mail do(s) autor(es) para contato, que será obrigatoriamente divulgado na versão publicada do artigo;

5.2.3. ORCID iD: indicação do número de identificação ORCID (para maiores informações [clique aqui](#)). O identificador ORCID pode ser obtido no [registro ORCID](#). Você deve aceitar os padrões para apresentação de iD ORCID e incluir a URL completa; por exemplo: <https://orcid.org/0000-0003-1781-1726>.

5.2.4. URL: link para o currículo completo do autor. No caso de autores brasileiros, deve ser indicado o link para o Currículo Lattes.

5.2.5. Instituição/Afiliação: indicação da sua principal afiliação institucional ou das duas principais, caso o vínculo com ambas possua a mesma importância (instituição à qual encontra-se vinculado como docente ou discente, ou, caso não seja docente ou discente, a instituição onde foi obtido o seu maior título acadêmico, como doutorado, mestrado, especialização etc.). O nome da instituição deverá constar por extenso e na língua original da instituição (ou em inglês quando a escrita não for latina), seguida da indicação do país de origem da instituição entre parênteses. Caso o autor seja docente e esteja cursando mestrado ou doutorado em outra instituição, a afiliação principal será a da instituição na qual o autor figura como mestrando ou doutorando.

5.2.6. País: indicação do país da principal afiliação institucional do autor.

5.2.7. Resumo da biografia: indicação do mini currículo, iniciando com a indicação da instituição onde figura como docente, seguida de cidade, sigla do Estado e país entre parênteses, indicação das titulações acadêmicas (começando pela mais elevada), outros vínculos com associações científicas, profissão etc.

5.3. Título e Resumo:

5.3.1. Título: título no idioma do artigo, com apenas a primeira letra da sentença em maiúscula.

5.3.2. Resumo: resumo no idioma do artigo, sem parágrafo ou citações e referências, com até 200 palavras.

5.4. Indexação

5.4.1. Palavras-chave: indicação de 5 palavras-chave no idioma do artigo (em letras minúsculas e separadas por ponto vírgula).

5.4.2. Idioma: indicar a sigla correspondente ao idioma do artigo (Português=pt; English=en; Español=es).

5.5. Contribuidores e Agências de fomento: os artigos resultantes de projetos de pesquisa financiados deverão indicar neste campo a fonte de financiamento.

5.6. Referências: inserir a lista completa de referências citadas no artigo, dando um espaço entre cada uma delas.

6. Apresentação do texto e elementos pré-textuais

6.1. Recomenda-se que o trabalho tenha entre 15 e 30 páginas (tamanho A4 – 21 cm x 29,7 cm), compreendendo a introdução, desenvolvimento, conclusão (não necessariamente com esses títulos) e uma lista de referências bibliográficas.

6.2. As margens utilizadas deverão ser: esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm.

6.3. No corpo do texto deverá ser utilizada Fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5 cm e espaçamento de 0 pt (pontos) antes e depois dos parágrafos.

6.4. Nas notas de rodapé deverá ser utilizada Fonte Times New Roman, tamanho 10, espaçamento simples entre linhas.

6.5. No desenvolvimento do texto, os parágrafos deverão conter recuo de 1,5 cm em relação à margem esquerda. Títulos e subtítulos deverão estar alinhados à margem esquerda, sem recuo.

6.6. A estruturação deverá observar a exposta neste item 6.6.

6.6.1. Título no idioma do artigo, com apenas a primeira letra da sentença em maiúscula e em itálico, centralizado.

6.6.2. Nos casos de necessidade de indicar informações a respeito do artigo (financiamento por agências de fomento, agradecimentos, tradutores do texto etc.), deverá ser inserida uma nota de rodapé com um asterisco (e não com número) situada à direita do título no idioma do artigo.

6.6.3. Título em inglês, com apenas a primeira letra da sentença em maiúscula, em itálico e em itálico, centralizado. No caso de artigos redigidos em inglês, este elemento deverá ser substituído pelo título em português.

6.6.4. O artigo não deve incluir os nomes do(s) autor(es). As informações, para fins de publicação, serão retiradas dos metadados inseridos pelo(s) autor(es) no sistema eletrônico da revista no momento da submissão.

6.6.5. Resumo no idioma do artigo (fonte Times New Roman 12, espaçamento entre linhas simples, sem parágrafo ou citações e referências, com até 200 palavras), antecedido da palavra “Resumo” escrita no idioma do artigo.

6.6.6. Indicação de 6 palavras-chave no idioma do artigo (em letras minúsculas e separadas por ponto vírgula), antecidas da expressão “Palavras-chave” redigida no idioma do artigo.

6.6.7. Resumo em inglês (Fonte Times New Roman 12, espaçamento entre linhas simples, sem parágrafo ou citações e referências, com até 200 palavras), antecedido da palavra “Abstract”. No caso de artigos redigidos em inglês, este elemento deverá ser substituído pelo resumo em português.

6.6.8. Indicação de seis palavras chave em inglês (em letras minúsculas e separadas por ponto vírgula), antecidas da expressão “Keywords”. No caso de artigos redigidos em inglês, este elemento deverá ser substituído pelas palavras-chave em português.

6.6.9. Sumário com a identificação dos títulos das seções e das subseções, com numeração progressiva, separados por ponto vírgula, sequencialmente e em parágrafo único.

6.6.10. Desenvolvimento do trabalho científico: a numeração progressiva, em números arábicos, deve ser utilizada para evidenciar a sistematização do conteúdo do trabalho.

6.6.11. Lista das referências bibliográficas efetivamente utilizadas no artigo, ao final do trabalho, separadas por um espaço simples, alinhadas à margem esquerda (sem recuo).

6.6.12. Aplicam-se, para os demais aspectos de formatação, as normas técnicas brasileiras (ABNT NBR 10520:2002 e 14724:2011).

6.6.13. No caso de artigos com 4 ou mais autores, é necessário incluir de uma nota de rodapé indicando qual foi a contribuição de cada um.

6.7. Todo destaque que se queira dar ao texto deve ser feito com o uso de itálico, ficando vedada a utilização de negrito, sublinhado ou caixa alta para fins de dar destaque ao texto.

6.8. Figuras e tabelas devem estar inseridas no texto, e não no final do documento na forma de anexos.

7. Metodologia científica

7.1. As referências dos livros, capítulos de obras coletivas, artigos, teses, dissertações e monografias de conclusão de curso de autores citados ou utilizados como base

para a redação do texto devem constar em nota de rodapé, com todas as informações do texto, em observância às normas técnicas brasileiras (ABNT NBR 6023:2018), e, especialmente, com a indicação da página da qual se tirou a informação apresentada no texto logo após a referência.

7.1.1. O destaque dado ao título dos livros (ou revistas) citados deverá constar em itálico, ficando vedada a utilização de negrito.

7.1.2. Os artigos redigidos com citação no formato AUTOR-DATA não serão aceitos para publicação, somente o sistema de chamadas numérico exposto nas notas de rodapé.

7.1.3. As referências deverão constar da seguinte forma:

7.1.3.1. Livros:

SOBRENOME, Nome. *Título da obra em itálico*: subtítulo sem itálico. número da edição. Cidade: Editora, ano.

Exemplo:

KEEN, Andrew. *Vertigem digital*: por que as redes sociais estão nos dividindo, diminuindo e desorientando. Trad. Alexandre Martins, Rio de Janeiro: Zahar, 2012. 254p.

7.1.3.2. Capítulos de livros coletivos:

SOBRENOME, Nome. Título do capítulo sem itálico. In: SOBRENOME DO 1º ORGANIZADOR, Nome do organizador; SOBRENOME DO 2º ORGANIZADOR, Nome do 2º organizador e assim sucessivamente, separados por ponto vírgula (Org. ou Coord.). *Título da obra ou coletânea em itálico*: subtítulo sem itálico. número da edição. Cidade: Editora, ano. página inicial-página final [antecedidas de “p.”].

Exemplo:

DOTTA, Alexandre Godoy. Derechos de la Población LGBT+ en Brasil: Vulnerabilidad Social entre Avances y Retrocesos. In: BRAVO, Álvaro Sánchez; CASIMIRO, Ligia Melo de; GABARDO, Emerson. (Org.). *Estado Social Y Derechos Fundamentales en Tiempos de Retroceso*. Sevilha: Ponto Rojo, 2019. p. 203-228.

7.1.3.3. Artigos em revistas:

SOBRENOME, Nome. Título do artigo sem itálico. *Título da Revista em itálico*, cidade, volume, número, página inicial-página final [antecedidas de “p.”], meses da publicação [abreviados com as três primeiras letras do mês seguidas de ponto e separados por barra]. ano.

Exemplo:

GABARDO, Emerson; SAIKALI, Lucas Bossoni. A prescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário em razão de atos de improbidade administrativa. *Revista Jurídica – Unicuritiba*, Curitiba, v. 1, p. 514-543, 2018.

7.1.3.4. Teses de Titularidade, Livre-Docência, Doutorado, Dissertações de Mestrado, Monografias de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação:

SOBRENOME, Nome. *Título do trabalho em itálico*: subtítulo sem itálico. Cidade, ano. número de folhas seguido de “f”. Modalidade do trabalho (Grau obtido com a defesa) – Órgão perante o qual o trabalho foi defendido, Nome da instituição.

Exemplo:

SANTOS, Fábio de Sousa. *Análise Comparada da Competição na Contratação Pública Brasileira e Estadunidense*. Curitiba, 2018. 134f. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2018.

7.1.3.5 DOI – Digital object identifier: Caso o documento consultado na pesquisa tenha o número de DOI recomenda-se a inclusão, de modo complementar, do número após o término de cada referência.

Exemplo:

DOTTA, Alexandre Godoy. Public policies for the assessment of quality of the Brazilian higher education system. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 3, p. 53-69, 2016. DOI. [10.5380/rinc.v3i3.49033](https://doi.org/10.5380/rinc.v3i3.49033).

7.1.3.6. Documentos em meio eletrônico: Documentos extraídos do meio eletrônico deverão apresentar após o término de cada referência o local da rede onde foi encontrado e apresentado da seguinte maneira.

Exemplo:

IJDL. International Journal of Digital Law. *Regras para a submissão de artigos*. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/about/submissions>. Acesso em: 12 fev. 2020.

7.1.4. Os elementos das referências devem observar o seguinte padrão:

7.1.4.1. Autor: SOBRENOME em maiúsculas, vírgula, Nome com as iniciais em maiúsculas, seguido de ponto final.

7.1.4.2. Edição: deve ser incluída a informação somente a partir da segunda edição, sem ordinal, seguido de ponto e “ed.”. Exemplo: 2. ed.

7.1.4.3. Ano: grafado com algarismos arábicos, sem ponto no milhar, antecedido de vírgula e seguido de ponto.

7.1.5. Nos casos em que for absolutamente impossível obter alguma das informações acima, a ausência deverá ser suprida da seguinte forma:

7.1.5.1. Ausência de cidade: substituir por [S.l.].

7.1.5.2. Ausência de editora: substituir por [s.n.].

7.1.5.3. Ausência de ano: indicar entre colchetes o ano aproximado, seguido de ponto de interrogação. Exemplo: [1998?].

7.2. As citações (palavras, expressões, períodos) deverão ser cuidadosamente conferidas aos textos originais.

7.2.1. Citações diretas devem seguir o seguinte padrão de registro: transcrição com até quatro linhas devem constar do corpo do texto, com letra e espaçamento normais, e estar entre aspas.

7.2.2. Recomenda-se fortemente que citações textuais longas (mais de quatro linhas) não sejam utilizadas. Entretanto, se imprescindíveis, deverão constituir um parágrafo independente, com recuo de 1,5 cm em relação à margem esquerda (alinhamento justificado), utilizando-se espaçamento entre linhas simples e tamanho da fonte 10. Neste caso, aspas não devem ser utilizadas.

7.2.3. Fica vedado o uso do op. cit., loc. cit., ibidem e idem nas notas bibliográficas, que deverão ser substituídas pela referência completa, por extenso.

7.2.4. Para menção de autores no corpo do texto, fica vedada sua utilização em caixa alta (ex.: para Nome SOBRENOME...). Nestes casos todas as menções devem ser feitas apenas com a primeira letra maiúscula (ex.: para Nome Sobrenome...).

8. Redação

8.1. Os textos devem ser revisados, além de terem sua linguagem adequada a uma publicação editorial científica.

8.2. No caso de artigos redigidos na língua portuguesa, a escrita deve obedecer às regras ortográficas em vigor desde a promulgação do ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA, a partir de 1º de janeiro de 2009.

8.3. As citações de textos anteriores ao ACORDO devem respeitar a ortografia original.

9. Artigos resultantes de pesquisas financiadas

Os artigos resultantes de projetos de pesquisa financiados deverão indicar em nota de rodapé, situada ao final do título do artigo no idioma do texto, a informação relativa ao financiamento da pesquisa.

10. Declaração de direitos autorais

Autores que publicam nesta revista concordam com os seguintes termos:

10.1. Não serão devidos direitos autorais ou qualquer outra remuneração pela publicação dos trabalhos.

10.2. Autores mantêm os direitos autorais e concedem à *IJD* o direito de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution](#) que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista. Ainda, em virtude de aparecerem nesta revista de acesso público, os artigos são de uso gratuito, com atribuições próprias, com aplicações educacionais e não comerciais.

10.3. Autores têm permissão e são estimulados a publicar e distribuir seu trabalho online (ex.: em repositórios institucionais ou na sua página pessoal) a qualquer ponto antes ou durante o processo editorial, já que isso pode gerar alterações produtivas, bem como aumentar o impacto e a citação do trabalho publicado (ver [O Efeito do Acesso Livre](#)).

11. Responsabilidade dos autores

11.1. Autores são responsáveis pelo conteúdo publicado, comprometendo-se, assim, a participar ativamente da discussão dos resultados de sua pesquisa científica, bem como do processo de revisão e aprovação da versão final do trabalho.

11.2. Autores são responsáveis pela condução, resultados e validade de toda investigação científica.

11.3. Autores devem noticiar a revista sobre qualquer conflito de interesse.

11.4. As opiniões emitidas pelos autores dos artigos são de sua exclusiva responsabilidade.

11.5. Ao submeter o artigo, o autor atesta que todas as afirmações contidas no manuscrito são verdadeiras ou baseadas em pesquisa com razoável exatidão.

12. Conflito de interesses

A confiabilidade pública no processo de revisão por pares e a credibilidade de artigos publicados dependem em parte de como os conflitos de interesses são administrados durante a redação, revisão por pares e tomada de decisões pelos editores.

12.1. É obrigatório que o autor do manuscrito declare a existência ou não de conflitos de interesse. Mesmo julgando não haver conflitos de interesse, o autor deve declarar essa informação no ato de submissão do artigo, marcando esse campo específico.

12.2. Conflitos de interesses podem surgir quando autores, pareceristas ou editores possuem interesses que, aparentes ou não, podem influenciar a elaboração ou avalia-

ção de manuscritos. O conflito de interesses pode ser de natureza pessoal, comercial, política, acadêmica ou financeira.

12.3. Quando os autores submetem um manuscrito, eles são responsáveis por reconhecer e revelar conflitos financeiros ou de outra natureza que possam ter influenciado seu trabalho.

12.4. Os autores devem reconhecer no manuscrito todo o apoio financeiro para o trabalho e outras conexões financeiras ou pessoais com relação à pesquisa. As contribuições de pessoas que são mencionadas nos agradecimentos por sua assistência na pesquisa devem ser descritas, e seu consentimento para publicação deve ser documentado.

12.5. Manuscritos não serão rejeitados simplesmente por haver um conflito de interesses, mas deverá ser feita uma declaração de que há ou não conflito de interesses.

12.6. Os pareceristas devem, igualmente, revelar aos editores quaisquer conflitos de interesse que poderiam influir em suas opiniões sobre o manuscrito, e devem declarar-se não qualificados para revisar originais específicos se acreditarem que esse procedimento é apropriado. Assim como no caso dos autores, se houver silêncio por parte dos pareceristas sobre conflitos potenciais, isso significará que os conflitos não existem.

12.7. No caso da identificação de conflito de interesse da parte dos pareceristas, o Conselho Editorial encaminhará o manuscrito a outro parecerista *ad hoc*.

12.8. Se os autores não tiverem certeza do que pode constituir um potencial conflito de interesses, devem contatar o Coordenador Editorial da Revista.

12.9. Para os casos em que editores ou algum outro membro publiquem com frequência na Revista, não serão atribuídos tratamentos especiais ou diferenciados. Todos os artigos submetidos serão avaliados através do procedimento *double blind peer review*.

13. Outras informações

13.1. Os trabalhos serão selecionados pelo Coordenador Editorial e pelo Conselho Editorial da Revista, que entrarão em contato com os respectivos autores para confirmar o recebimento dos textos, e em seguida os remeterão para análise de dois pareceristas do Conselho de Pareceristas.

13.2. Os originais recebidos e não publicados não serão devolvidos.

13.3. Asseguram-se aos autores o direito de recurso das decisões editoriais.

13.3.1. Serão concedidos 5 (cinco) dias, contados da data da decisão final do Conselho Editorial.

13.3.2. O arrazoado escrito deverá ser enviado para o e-mail: journal@nuped.com.br.

13.3.3. O recurso será analisado pelo Conselho Editorial no prazo de 30 (trinta) dias.

CONDIÇÕES PARA SUBMISSÕES

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. A contribuição é original e inédita (salvo em caso de artigos em língua estrangeira publicados no exterior), e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, deve-se justificar em “Comentários ao editor”.
2. O arquivo da submissão está em formato Microsoft Word.
3. URLs para as referências foram informadas quando possível.

4. O texto possui entre 15 e 30 páginas (tamanho A4 – 21 cm x 29,7 cm), compreendendo a introdução, desenvolvimento, conclusão (não necessariamente com esses títulos) e uma lista de referências bibliográficas; as margens utilizadas são: esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm; no corpo do texto utilizou-se Fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5, e espaçamento de 0 pt antes e depois dos parágrafos; nas notas de rodapé utilizou-se Fonte Times New Roman, tamanho 10, espaçamento simples entre linhas; no desenvolvimento do texto, os parágrafos contêm recuo de 1,5 cm em relação à margem esquerda; títulos e subtítulos estão alinhados à margem esquerda, sem recuo; as figuras e tabelas estão inseridas no texto, não no final do documento na forma de anexos.
5. O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em [Diretrizes para Autores](#), na [página para submissão](#).
6. Em caso de submissão a uma seção com avaliação pelos pares (ex.: artigos), as instruções disponíveis em [Assegurando a avaliação pelos pares cega](#) foram seguidas.
7. O autor declara que, com exceção das citações diretas e indiretas claramente indicadas e referenciadas, este artigo é de sua autoria e, portanto, não contém plágio. Declara, ainda, que está ciente das implicações legais que a utilização de material de terceiros acarreta.
8. O autor declara que participou suficientemente do trabalho para tornar pública sua responsabilidade pelo conteúdo e que todas as afirmações contidas no manuscrito são verdadeiras ou baseadas em pesquisa com razoável exatidão.
9. O autor concorda com a política de responsabilidade estabelecida no item 10. Responsabilidade dos autores das [Diretrizes para Autores](#).

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

Este periódico tem um compromisso com a ética e a qualidade das publicações, seguindo padrões internacionais de publicação científica. Defendemos um comportamento ético de todas as partes envolvidas na publicação em nosso periódico: autores, editor, pareceristas, Equipe Editorial e a Editora. Não aceitamos plágio ou qualquer outro comportamento antiético. Para isso, são seguidas as diretrizes do [2nd World Conference on Research Integrity](#), Singapore, July 22-24, 2010.

Deveres do Editor

- **Decisão de publicação:** o editor é responsável por decidir quais artigos submetidos à revista devem ser publicados. O editor é guiado pelas políticas decididas pelo Conselho Editorial. Essas políticas devem obedecer às exigências legais em vigor sobre difamação, violação de direitos autorais e plágio. Para tomada de decisões o editor pode consultar o Conselho Editorial e os pareceristas.
- **Transparência e respeito:** o editor deve avaliar os manuscritos submetidos sem levar em conta a raça, sexo, a orientação sexual, a crença religiosa, a origem étnica, a nacionalidade ou a filosofia política dos autores.

- **Confidencialidade:** o editor e demais membros da equipe editorial não devem divulgar qualquer informação sobre um manuscrito submetido, a não ser aos pareceristas e os conselheiros editoriais.
- **Divulgação e conflitos de interesse:** O editor não deve utilizar materiais inéditos divulgados em um manuscrito submetido em pesquisas próprias sem o consentimento expresso e por escrito do autor. O editor deve recusar avaliar os manuscritos em que tenha conflitos de interesse por questões competitivas, colaborativas ou outros relacionamentos ou ligações com qualquer um dos autores, empresas ou (possivelmente) instituições ligadas aos manuscritos.
- **Envolvimento e cooperação em investigações:** o editor deve tomar medidas necessárias cabíveis quando foram apresentadas reclamações éticas a respeito de um manuscrito submetido ou artigo publicado.

Deveres dos Pareceristas

- **Contribuição para as decisões editoriais:** a revisão dos pareceristas auxilia o editor na tomada de decisões editoriais e por meio das comunicações com o autor também pode auxiliar o mesmo na melhora do artigo.
- **Pontualidade:** qualquer avaliador de artigo que não se sinta qualificado para analisar o artigo ou sabe que a sua imediata leitura será impossível deve notificar imediatamente o editor.
- **Confidencialidade:** os trabalhos recebidos para análise devem ser tratados como documentos confidenciais. Eles não devem ser mostrados ou discutidos com os outros.
- **Padrões de objetividade:** os pareceres devem ser conduzidos de forma objetiva. Os pareceristas devem expressar seus pontos de vista de maneira clara e apoiados em argumentos.
- **Sobre as fontes:** os pareceristas devem identificar trabalhos publicados relevantes que não foram citados pelos autores. O parecerista deve chamar a atenção do editor sobre qualquer semelhança substancial ou sobreposição entre o manuscrito em questão e qualquer outro *artigo* publicado de que tenha conhecimento pessoal.
- **Divulgação e conflito de interesses:** informações privilegiadas ou ideias obtidas pelo parecerista por meio da leitura dos manuscritos devem ser mantidas em sigilo e não devem utilizadas para proveito pessoal. O parecerista não deve avaliar manuscritos em que tenha conflitos de interesse por questões competitivas, colaborativas ou outros relacionamentos ou ligações com qualquer um dos autores, empresas ou instituições ligadas aos manuscritos.

Deveres dos Autores

- **Normas gerais:** os autores de trabalhos que se referem a pesquisas originais devem apresentar um relato preciso do trabalho realizado, bem como uma discussão objetiva sobre o seu significado. Dados complementares devem ser representados com precisão no artigo. O documento deve conter detalhes suficientes e referências que permitam que outros possam replicar o trabalho. Declarações fraudulentas ou intencionalmente imprecisas constituem um comportamento antiético e são inaceitáveis.

- **Originalidade e plágio:** os autores devem garantir que as obras são inteiramente originais e se eles utilizam o trabalho e/ou textos dos outros que isso seja devidamente citado. Plágio em todas as suas formas constitui um comportamento editorial antiético e é inaceitável.
- **Publicação múltipla ou redundante:** um autor não deve publicar manuscritos que descrevam essencialmente a mesma pesquisa em mais de um periódico. Publicar o mesmo artigo em mais de um periódico sem informar os editores e obter seu consentimento constitui um comportamento editorial antiético e é inaceitável.
- **Sobre as fontes:** o trabalho de outros autores deve sempre ser reconhecido. Os autores devem citar as publicações que foram importantes na determinação da natureza do trabalho relatado. As informações obtidas em particular, como em uma conversa, correspondência, ou discussão com terceiros, não devem ser utilizadas ou relatadas sem a permissão explícita por escrito da fonte. As informações obtidas por meio de serviços confidenciais, tais como arbitragem manuscritos ou pedidos de bolsas, não devem ser utilizadas sem a permissão explícita por escrito do autor do trabalho envolvido nestes serviços.
- **Autoria:** a autoria do trabalho deve ser restrita àqueles que fizeram uma contribuição significativa para a concepção, projeto, execução ou interpretação do estudo relatado. Todos aqueles que fizeram contribuições significativas devem ser listados como coautores. Pessoas que participaram em certos aspectos do projeto de pesquisa devem ser listadas como colaboradores. O autor principal deve garantir que todos os coautores apropriados estejam incluídos no artigo. O autor principal também deve certificar-se que todos os coautores viram e aprovaram a versão final do manuscrito e que concordaram com sua submissão para publicação.
- **Divulgação e conflitos de interesses:** todos os autores devem divulgar no manuscrito qualquer conflito financeiro ou de outra natureza que possa influenciar os resultados ou a interpretação de seu manuscrito. Todas as fontes de apoio financeiro para o projeto devem ser divulgadas.
- **Erros fundamentais em trabalhos publicados:** quando um autor descobre um erro significativo ou imprecisão em seu trabalho publicado é obrigação do autor informar imediatamente o editor da revista ou a Editoria de Periódicos e cooperar com o editor para corrigir o artigo.

Deveres da Editora

Estamos empenhados em garantir que publicidade, reimpressão ou qualquer outra fonte de receita comercial não tenha qualquer impacto ou influência sobre as decisões editoriais.

Nossos artigos são avaliados por pares para garantir a qualidade da publicação científica. Este periódico utiliza o CrossCheck (software antiplágio da CrossRef).

* Esta declaração se baseia nas recomendações da Elsevier e no *Best Practice Guidelines for Journal Editors* do Committee on *Publication Ethics* – COPE.

Author Guidelines

1. Article Submission

Article propositions for publishing on the International Journal of Digital Law must be sent through the electronic submission system (free of cost) and access through login and password. Propositions sent by e-mail will not be accepted. The Journal has the right to accept or reject any originals received, according to its Editorial Board's recommendations, including the inadequacy of the article's theme to the journal's editorial profile, as well as the right to propose modifications.

2. Author Qualification

At least one of the authors must own either a PhD degree or a Doctor of Juridical Science (J.S.D. or S.J.D), Doctor juris (Dr. iur. or Dr. jur.), Doctor of Philosophy (Ph.D.) ou Legum Doctor (LL.D.) degree. This requirement can be relativized, never exceeding 30% of the articles per edition, in exceptional cases of: (i) authors affiliated to foreign institutions; (ii) articles written in English.

3. Originality and exclusivity

Articles for publication in the International Journal of Digital Law must be original and exclusive, except in case of articles written in a foreign language and published outside Brazil. After the publication of the article in this journal, it can also be published in books and compilations, as long as the original publication is mentioned. We ask the authors to commit to not publish the article in other journals or reviews, as well as not to submit it to other journals at the same time.

4. Languages

Articles can be submitted in English, Portuguese, and Spanish.

5. Registration of the metadata in the electronic submission system

5.1. At the time of submission of the article to the electronic system, the metadata fields must be filled in according to these guidelines, under penalty of preliminary rejection of the submission.

5.2. Authors

5.2.1. *First name/Middle name/Last name:* indication of the full name of the author(s) with only the initials of each name in capital letter. In case of articles in co-authorship, the names of all coauthors must be inserted in the system in the order that should appear at the time of publication.

5.2.2. *E-mail:* indication of the e-mail address of the author(s) for contact, which will mandatorily appear in the published version of the article.

5.2.3. *ORCID iD:* indication of the number of the author's ORCID identifier (for further information [click here](#)). The ORCID identifier can be obtained in [ORCID register](#). Authors must have to accept the patterns for presentation of ORCID iD and include the full URL (e.g.: <https://orcid.org/0000-0003-1781-1726>).

5.2.4. *URL:* link to the author's full curriculum. In the case of Brazilian authors, the link to the Lattes Curriculum should be indicated.

5.2.5. Affiliation: indication of the author's main institutional affiliation (or two main affiliations if both of the links with them have the same importance). The main institution is where the author is professor or student, or, in case of not being professor or student anymore, the institution where the authors obtained their major academic title (PhD, J.S.D., LL.M, B.A., etc.). The institution's name must be written in full (not abbreviated) and in the original language of the institution (or in English for non-Latin languages), followed by an indication of the country of origin of the institution between parentheses. If the author is a professor and also a PhD, J.S.D or LL.M candidate in another institution, the main affiliation will be the institution where the author is candidate.

5.2.6. Country: indication of the country of the author's main institutional affiliation.

5.2.7. Bio Statement: indication of the author's abbreviated CV, with the information organized in the following sequence: first, the indication of the institution to which the author is affiliated as a professor; second, between parentheses, the city, state/province (if applicable) and country of the institution; third, indication of academic titles (starting with the highest); fourth, other bonds with scientific associations; fifth, profession; etc.

5.3. Title and Abstract:

5.3.1. Title: title in the language of the article, with only the first letter of the sentence in capital letter.

5.3.2. Abstract: abstract in the language of the article, without paragraph or citations and references, with up to 200 words.

5.4. Indexing:

5.4.1. Keywords: indication of 5 keywords in the language of the article (in lower case and separated by semicolons).

5.4.2. Language: indicate the acronym corresponding to the language of the article (Português=pt; English=en; Español=es).

5.5. Supporting Agencies: articles resulting from funded research projects should indicate in this field the source of funding.

5.6. References: insert the complete list of references cited in the article, with a space of one line between them.

6. Text Presentation and pre-textual elements

6.1. The article must have between 15 and 30 pages (size A4 – 21 cm × 29,7 cm), including introduction, development and conclusion (not necessarily with these titles) and a bibliographic reference list. The maximum number of pages can be relativized in exceptional cases, decided by the Editorial team.

6.2. Edges (margins) must be: top and left with 3 cm, bottom and right with 2 cm.

6.3. The text must use Font Times New Roman, size 12, line spacing 1.5, and spacing 0 pt before and after paragraphs.

6.4. References must use Font Times New Roman, size 10, simple space between lines.

6.5. In the development of the text, the paragraphs must contain decrease of 1.5 cm from the left margin. Titles and subtitles must be aligned with the left margin without decrease.

6.6. The structure should observe the following order:

- 6.6.1.** Title in the article's language, in bold, centralized, with the first letter of the sentence in capital letter.
- 6.6.2.** In case of indicating information related to the article (financing from sponsoring agencies, acknowledgments, translators, etc.), it is necessary to insert a footnote with an asterisk (not number) on the right side of the title in the article's language.
- 6.6.3.** Title in English, with only the first letter in capital letter, in bold and in italic, centralized. In the case of articles written in English, this element must be substituted by the title in Portuguese.
- 6.6.4.** The article must not include the names of the author(s). The information for publication purposes will be taken from the metadata entered by the author(s) in the journal's electronic system at the time of submission.
- 6.6.5.** Abstract in the article's language (font Times New Roman, 12, simples lines, without paragraph or quotations and references, until 200 words), preceded by the word "Abstract" written in the article's language.
- 6.6.6.** Indication of five keywords in the article's language (in lower case and separated by semicolon), preceded by the expression "Keywords" written in the article's language.
- 6.6.7.** Abstract in English (font Times New Roman, 12, simples lines, without paragraph or quotations and references, up to 200 words), preceded by the word "Abstract". In case of articles written in English, this element must be replaced by the abstract ("*resumo*") in Portuguese.
- 6.6.8.** Indication of five keywords in English (in lower case and separated by semicolon), preceded by the expression "Keywords". In case of articles written in English, this element must be replaced by keywords ("*palavras-chave*") in Portuguese.
- 6.6.9.** Table of contents, indicating the titles of the sections and subsections, with progressive numbering in Arabic numbers.
- 6.6.10.** Development of the scientific article: progressive numbering, in Arabic numbers, must be used to make clear the content's systematization.
- 6.6.11.** Bibliographic references list must bring only sources that were really used, located in the end of the article, separated by a simple space, lined to the left margin (no indent).
- 6.6.12.** For other aspects, apply Brazilian technical norms (ABNT NBR 10520:2002 e 14724:2011).
- 6.6.13.** In the case of articles with 4 or more authors, it is necessary to include a footnote indicating the contribution of each one to the article.
- 6.7.** Highlights must be made only in italics, meaning that bold, underlined or caps lock, cannot be used to highlight.
- 6.8.** Images and boards must be inserted in the text, not in the end in form of attachments.

7. Scientific Methodology

7.1. The references of books, chapters in collective books, articles, theses, dissertations/essays, monographs of quoted authors used as base to write the text must be mentioned as a reference on the footnotes, with all the information about the text, according to the Brazilian technical norms (ABNT NBR 6023:2018 – summarized in the item 7.1.3 below), and especially, indicating the page of which the information written on the text was taken, right after the reference.

7.1.1. Book's title (or journal's title) must be highlighted in italics (bold shall not be used for that purpose).

7.1.2. Articles written in the format AUTHOR-YEAR will not be accepted for publishing.

7.1.3. References shall appear as follows:

7.1.3.1. Books:

LAST NAME, Name Middle Name. *Title of the book in italics*: subtitle not in italics. Number of the edition. City: Publisher, Year.

Example:

KEEN, Andrew. *Vertigem digital*: por que as redes sociais estão nos dividindo, diminuindo e desorientando. Trad. Alexandre Martins, Rio de Janeiro: Zahar, 2012. 254p.

7.1.3.2. Chapter in a collective book:

LAST NAME, Name Middle Name. Title of the Chapter not in bold. In: ORGANIZER'S LAST NAME, Name Middle Name; 2ND ORGANIZER'S LAST NAME, Name Middle Name, and so on, separated by semicolon (Org. or Coord.). *Title of the book in italics*: subtitle not in Italics. Number of the edition. City: Publisher, Year. first page-last page [preceded by "p."].

Example:

DOTTA, Alexandre Godoy. Derechos de la Población LGBT+ en Brasil: Vulnerabilidad Social entre Avances y Retrocesos. In: BRAVO, Álvaro Sánchez; CASIMIRO, Ligia Melo de; GABARDO, Emerson. (Org.). *Estado Social Y Derechos Fundamentales en Tiempos de Retroceso*. Sevilha: Ponto Rojo, 2019. p. 203-228.

7.1.3.3. Articles in journals:

LAST NAME, Name Middle Name. Title of the article not in bold. *Title of the journal in italics*, city, volume, number, first page-last page [preceded by "p."], months of publishing [abbreviated with the first three letters of the month followed by dot and separated by a slash]. Year.

Example:

GABARDO, Emerson; SAIKALI, Lucas Bossoni. A prescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário em razão de atos de improbidade administrativa. *Revista Jurídica – Unicuritiba*, Curitiba, v. 1, p. 514-543, 2018.

7.1.3.4. Theses of Full Professor contests, Doctoral theses, Master's dissertations/ essays, Undergraduate and Graduate courses monographs:

LAST NAME, Name Middle Name. *Title in italics*: subtitle. City, year. number of pages followed by "f". Kind of the work (Degree obtained with the defense) – Department or Sector, Name of the institution.

Example:

SANTOS, Fábio de Sousa. *Análise Comparada da Competição na Contratação Pública Brasileira e Estadunidense*. Curitiba, 2018. 134f. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2018.

7.1.3.5 DOI – Digital object identifier: If the document consulted in the research has the DOI number, it is recommended to include, in a complementary way, the number after the end of each reference. Example:

DOTTA, Alexandre Godoy. Public policies for the assessment of quality of the Brazilian higher education system. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 3, p. 53-69, 2016. DOI. [10.5380/rinc.v3i3.49033](https://doi.org/10.5380/rinc.v3i3.49033).

7.1.3.6. Documents in electronic media: Documents extracted from electronic media must present after the end of each reference the location of the network where it was found and presented as follows. Example:

DIJDL. International Journal of Digital Law. *Regras para a submissão de artigos*. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/about/submissions>. Acesso em: 12 fev. 2020.

7.1.4. The elements of references must observe the following model:

7.1.4.1. Author: LAST NAME in capital letters, comma, Name with the initials in capital letters, Middle Name with the initials in capital letters, followed by a dot.

7.1.4.2. Edition: the information must only be included after the second edition of the book, without ordinal, followed by a dot and “ed.”. Example: 2. ed.

7.1.4.3. Year: it must be written with Arabic numerals, without dot in thousand, preceded by comma, and followed by a dot. Example: 1997.

7.1.5. In case of being impossible to find one of those elements, the absence must be resolved in the following manner:

7.1.5.1. Absence of city: replace for [S.I.].

7.1.5.2. Absence of publisher: replace for [s.n.].

7.1.5.3. Absence of year: the approximated year must be indicated between brackets, followed by a question mark. Example: [1998?].

7.2. The quotations (words, expressions, sentences) must be carefully reviewed by the authors and/or translators.

7.2.1. The direct quotations must follow this pattern: transcription until four lines should fit in the text body, with normal letter, normal spacing and quotation marks.

7.2.2. It is strongly recommended that long textual quotations (more than four lines) are not used. However, if indispensable, they shall constitute an independent paragraph, with 1,5 cm of decrease related to the left margin (justified alignment), with simple lines and font 10. In that situation, quotation marks must not be used.

7.2.3. It is forbidden the use of “op. cit.”, “loc. cit.”, “ibidem” and “idem” in the footnotes. The references in footnote must be complete and written out.

7.2.4. For the mention of authors in the text body, it is forbidden the use of capital letters (e.g. for Name LAST NAME...). In this case all mentions shall be written only with the first letter in capital letter (ex.: for Name Last Name...).

8. Composition

8.1. Apart from having an adequate scientific language for an editorial publication, the text must be reviewed.

8.2. In the case of articles written in Portuguese, the writing must obey the new orthographic rules in force since the promulgation of the Portuguese Language Orthographic Agreement, from January 1st, 2009.

8.3. Citations of texts that precede the Agreement must respect the original spelling.

9. Articles resulted from funded researches

Articles resulted from funded research projects shall indicate in a footnote, located at the end of the article title in the original language, the information related to the research financing.

10. Copyright statement

Authors who publish in this Journal have to agree to the following terms:

10.1. No copyright or any other remuneration for the publication of papers will be due.

10.2. Authors retain copyright and grant the International Journal of Digital Law the right of first publication with the article simultaneously licensed under the [Creative Commons Attribution License](#), which allows sharing the work with recognition of its initial publication in this Journal. Moreover, because of their appearance in this open access Journal, articles are free to use, with proper attribution, in educational and non-commercial applications.

10.3. Authors are allowed and encouraged to post their work online (e.g. in institutional repositories or on their personal webpage) at any point before or during the submission process, as it can lead to productive exchanges, as well as increase the impact and citation of published work (see [The Effect of Open Access](#)).

11. Authors responsibilities

11.1. Authors are responsible for the published content, committing therefore to participate actively in the discussion of the results of their scientific research, as well as the review process and approval of the final version of the work.

11.2. Authors are responsible for the conducting all the scientific research, as well as its results and validity.

11.3. Authors should report the Journal about any conflict of interest.

11.4. Authors are fully and exclusively responsible for the opinions expressed in their articles.

11.5. When submitting the articles, authors recognize that all statements contained in the manuscript are true or based on research with reasonable accuracy.

12. Conflict of interest

The public confidence in the double-blind peer review process and the credibility of published articles depend in part on how conflicts of interest are managed during manuscript writing, peer review and decision making by the editors.

12.1. It is mandatory that the author of the manuscript declares the existence or not of conflicts of interest. Even thinking that there are no conflicts of interest, the author must declare this information in the article submission act, marking that field.

12.2. Conflicts of interest may appear when authors, reviewers or editors have interests that, apparently or not, may influence the development or evaluation of manuscripts.

12.3. When authors submit a manuscript, they are responsible for recognizing and revealing financial or other nature conflicts that may have influenced their work.

12.4. Authors must recognize all the financial support for the work and other financial or personal connections related to the research. The contributions of people who are mentioned in the acknowledgments for their assistance in the research must be described, and its consent to publication should be documented.

12.5. Manuscripts will not be simply dismissed because of a conflict of interest. A statement that there is or not a conflict of interest must be made.

12.6. The ad hoc reviewers must also reveal to editors any conflicts of interest that could influence their opinions about the manuscript and must declare themselves unqualified to review specific documents if they believe that this procedure is appropriate.

In the case of the authors, if there is silence from the peer reviewers about potential conflicts, it will mean that conflicts do not exist.

12.7. If a conflict of interest on the part of the peer reviewers is identified, the Editorial Board will send the manuscript to another ad hoc reviewer.

12.8. If the authors are not sure about what might constitute a potential conflict of interest, they should contact the Journal's Editor-in-Chief.

12.9. In cases in which members of the Editorial Team or some other member publish frequently in the Journal, it will not be given any special or different treatment. All submitted papers will be evaluated by double blind peer review procedure.

13. Other information

13.1. The articles will be selected by the Editor-in-Chief and the Editorial Board of the Journal, which will contact the respective authors to confirm the text reception, and then forward them to the two ad hoc reviewers' analysis.

13.2. The received and not published originals will not be given back.

13.3. Authors have the right to appeal of the editorial decisions.

13.3.1. They will be granted five (5) days from the date of the final decision of the Editorial Board to appeal.

13.3.2. The written appeal must be sent to the e-mail: <journal@nuped.com.br>.

13.3.3. The appeal will be examined by the Editorial Board within thirty (30) days

CONDITIONS FOR SUBMISSIONS

As part of the submission process, authors are required to check off their submission's compliance with all the following items, and submissions may be returned to authors that do not adhere to these guidelines.

1. The contribution is original and unpublished (except in the case of articles in a foreign language published abroad) and it is not being evaluated for publication by another Journal; otherwise, it must be justified in "Comments to the Editor."
2. The submission file is in Microsoft Word, OpenOffice or RTF.
3. URLs for the references have been informed when possible.
4. The text has between 15 and 30 pages (A4 size – 21 cm by 29.7 cm), including the introduction, development, conclusion (not necessarily with these titles) and a list of references; margins used are: left and top of 3 cm and right and bottom of 2 cm; the text is written in Times New Roman format, size 12, line spacing 1.5, and spacing 0 pt. before and after paragraphs; in the footnotes it was used Times New Roman, size 10, 1 pt. spacing; in the text development, paragraphs have an indent of 1.5 cm from the left margin; headings and subheadings are aligned on the left margin; figures and tables are inserted in the text, not in the end of the document as attachments.
5. The text respects the stylistic and bibliographic requirements outlined in the [Author Guidelines](#), on the page About.
6. In case of submission to a section with peer review (e.g.: articles), the instructions available in [Ensuring blind evaluation by peer reviewers](#) have been followed.
7. The author states that, except for the direct and indirect quotations clearly indicated and referenced, the article is of his/her authorship and therefore does not contain plagiarism. And states that he/she is aware of the legal implications of the use of other authors material.

8. The author states that participated in the work enough to make public their responsibility for the content and that all statements contained in the manuscript are true or based on research with reasonable accuracy.
9. The author agrees with the liability policy defined in item 10. Authors responsibilities of the [Author Guidelines](#).

PRIVACY STATEMENT

This journal is committed to ethics and quality in publication, following international patterns of scientific publication. We support standards of expected ethical behavior for all parties involved in publishing in our journal: the author, the journal editor, the peer reviewer and the publisher. We do not accept plagiarism or other unethical behavior. Thus, it follows the guidelines of the [2nd World Conference on Research Integrity](#), Singapore, July 22-24, 2010.

Duties of Editors

- **Publication decision:** The journal's editor is responsible for deciding which of the articles submitted to the journal should be published. The editor is guided by the policies of the journal's editorial board and constrained by such legal requirements as shall then be in force regarding libel, copyright infringement and plagiarism. The editor may consult with editorial board or reviewers in decision making.
- **Fair play:** The editor should evaluate manuscripts for their intellectual content without regard to race, gender, sexual orientation, religious belief, ethnic origin, citizenship, or political philosophy of the authors.
- **Confidentiality:** The editor and any editorial staff must not disclose any information about a submitted manuscript to anyone other than the corresponding author, reviewers, potential reviewers, other editorial advisers, and the publisher, as appropriate.
- **Disclosure and Conflicts of interest:** The editor must not use unpublished information in his/her own research without the express written consent of the author. The editor should recuse him/herself from considering manuscripts in which he/she has conflicts of interest resulting from competitive, collaborative, or other relationships or connections with any of the authors, companies, or (possibly) institutions connected to the papers.
- **Involvement and cooperation in investigations:** The editor should take reasonable responsive measures when ethical complaints have been presented concerning a submitted manuscript or published paper.

Duties of Reviewers

- **Contribution to Editorial Decision:** Peer review assists the editor in making editorial decisions and through the editorial communications with the author may also assist the author in improving the paper.
- **Promptness:** Any selected referee who feels unqualified to review the research reported in a manuscript or knows that its prompt review will be impossible should notify the editor and excuse himself from the review process.
- **Confidentiality:** Any manuscripts received for review must be treated as confidential documents. They must not be shown to or discussed with others.

- **Standards of Objectivity:** Reviews should be conducted objectively and referees should express their views clearly with supporting arguments.
- **Acknowledgement of Source:** Peer reviewers should identify relevant published work that has not been cited by the authors. The peer reviewer should also call to the editor's attention any substantial similarity or overlap between the manuscript under consideration and any other published paper of which they have personal knowledge.
- **Disclosure and Conflicts of Interest:** Privileged information or ideas obtained through peer review must be kept confidential and not used for personal advantage. Reviewers should not consider manuscripts in which they have conflicts of interest resulting from competitive, collaborative, or other relationships or connections with any of the authors, companies, or institutions connected to the papers.

Duties of Authors

- **Reporting standards:** Authors of reports of original research should present an accurate account of the work performed as well as an objective discussion of its significance. Underlying data should be represented accurately in the paper. A paper should contain sufficient detail and references to permit others to replicate the work. Fraudulent or knowingly inaccurate statements constitute unethical behavior and are unacceptable.
- **Originality and Plagiarism:** The authors should ensure that they have written entirely original works, and if the authors have used the work and/or words of others that this has been appropriately cited or quoted. Plagiarism in all its forms constitutes unethical publishing behavior and is unacceptable.
- **Multiple or Redundant Publication:** An author should not in general publish manuscripts describing essentially the same research in more than one journal or primary publication. To publish the same article in different journals without informing the editors and having their agreement constitute unethical publishing behavior and is unacceptable.
- **Acknowledgement of Sources:** Proper acknowledgment of the work of others must always be given. Authors should cite publications that have been influential in determining the nature of the reported work. Information obtained privately, as in conversation, correspondence, or discussion with third parties, must not be used or reported without explicit, written permission from the source. Information obtained in the course of confidential services, such as refereeing manuscripts or grant applications, must not be used without the explicit written permission of the author of the work involved in these services.
- **Authorship of the Paper:** Authorship should be limited to those who have made a significant contribution to the conception, design, execution, or interpretation of the reported study. All those who have made significant contributions should be listed as co-authors. Where there are others who have participated in certain substantive aspects of the research project, they should be acknowledged or listed as contributors. The corresponding author should ensure that all appropriate co-authors and no inappropriate co-authors are included on the paper, and that all co-authors have seen and approved the final version of the paper and have agreed to its submission for publication.

- **Disclosure and Conflicts of Interest:** All authors should disclose in their manuscript any financial or other substantive conflict of interest that might be construed to influence the results or interpretation of their manuscript. All sources of financial support for the project should be disclosed.
- **Fundamental errors in published works:** When an author discovers a significant error or inaccuracy in his/her own published work, it is the author's obligation to promptly notify the journal editor or publisher and cooperate with the editor to retract or correct the paper.

Duties of the Publisher

We are committed to ensuring that advertising, reprint or other commercial revenue has no impact or influence on editorial decisions.

Our articles are peer reviewed to ensure the quality of scientific publishing and we are also users of CrossCheck (CrossRef's plagiarism software).

* This statement is based on Elsevier recommendations and COPE's Best Practice Guidelines for Journal Editors.